

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 08 de Junho de 2020 · Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba · ANO XI | Nº 2618

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado

- 1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
- 2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Boa
- VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus
- 4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
- 1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA Pedra Branca
- 2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR -
- 3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AOUINO LEITE Alagoa Nova
- 1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA Itabaiana
- 2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA Conceição

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO - Sapé JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2020

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente nº 00003/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR TIPO HATCH, PARA ATENDER NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 12710017 E Nº 27110007, PROPOSTA 11309.134000/1190-04 CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE HOMOLOGO correspondente procedimento licitatório: Ο LICITAÇÃO FRACASSADA

Cabaceiras - PB, 25 de Maio de 2020

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:425E6144

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 00003/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR TIPO HATCH, ATENDER AS NECESSIDADES MUNICIPALIDADE, CONFORME RECURSOS DE EMENDA

 PARLAMENTAR
 N°
 12710017
 E
 N°
 27110007
 PROPOSTA

 11309.134000/1190-04
 CONFORME
 ESPECIFICAÇÕES
 E
 QUANTITATIVOS DESCRITOS NO **TERMO** REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL. ABERTURA: 25/05/2020 as 10:00 horas. JUSTIFICATIVA: LICITAÇÃO FRACASSADA. DATA: 25/05/2020.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador: C9ACABDA

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2020

A prefeitura Municipal de Conceição – PB, torna público que estar realizando licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: aquisição de Pneus, Câmaras, Coletes e Baterias, destinados dos veículos e máquinas pesadas de propriedade desta prefeitura, sejam locados, contratados, vinculados ou a disposição da atividade pública do município de Conceição - PB. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:15 horas do dia 19/06/2020. Data e horário do início da disputa: 09:30 horas do dia 19/06/2020. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Nº 10.520/02, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal de Nº 014/2020, Lei Nº 8.666/1993 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, CEP: 58970-000.

Conceição - PB, 05 de junho de 2020.

KÉSSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA Pregoeira

Publicado por:

1

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:4AA9808E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2020

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, às 11:00 horas do dia 19 de Junho de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de Horas Máquina comPatrol destinadas as manutenções das estradas vicinais do município de Conceição/PB. Recursos: previstos no orçamento

vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Federal nº. 3.555/2000. Informações: no horário 08h00min ás 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3453-2486. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Conceição - PB, 05 de junho de 2020.

KÉSSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA Pregoeira Oficial

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:49E84CED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 002/2020

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 002/2020 ao Contrato N.º 14401/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ n°. 08.943.227/0001-82.

CONTRATADA: FABIANO DE CALDAS BATISTA EIRELI, CNPJ nº 16.747.441/0001-91

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 03/06/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima do presente

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 07 sete) meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 01 de junho de 2020 e tendo seu término no dia 31 de Dezembro de 2020.

DO VALOR E DOTAÇÃO: O valor atual mensal decorrente da alteração de valor do Termo Aditvo nº 001/2020 ao Contrato original é de R\$ 2.000.00 (dois mil reais) mensais, sendo o valor global para 07 (sete) meses R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), assim o valor mensal permanecerá inalterado. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1003 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMNISTRAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito da contratante, exarada no parecer jurídico do assessor deste município, e encontra amparo legal no artigo 65, § 1°, da Lei n.º 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Conceição - PB, 01 de junho de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES LACERDA

Prefeito Contratante

Fabiano de Caldas Batista EIRELI CNPJ nº 16.747.441/0001-91 FABIANO DE CALDAS BATISTA CPF Nº. 069. 741.834-02 Contratado

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: 5F5F1B6A

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

CT Nº 30131/2020

OBJETO: Aquisição de peças e serviços de instalação para ônibus e microônibus do Município de Conceição/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00031/2020.

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 368 1009 2022 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE;12 361 1009 2024 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 40%; 12 365 1009 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL; 12 368 1009 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO E 3390-39 -OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: AUTO EQUIPADORA SOUSA LTDA - R\$7.840,00.

Conceição - PB, 05 de Junho de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito

Publicado por: Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: C9F21D4A

GABINETE DO PREFEITO CONCEIÇÃO - PB, 05 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00031/2020: Aquisição de peças e serviços de instalação para ônibus e microônibus do Município de Conceição/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- AUTO EQUIPADORA SOUSA LTDA. 09.600.404/0001-90 Valor: R\$ 7.840,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA Prefeito

> Publicado por: Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:E3CD2827

GABINETE DO PREFEITO CONCEIÇÃO - PB, 05 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Aquisição de peças e serviços de instalação para ônibus e microônibus do Município de Conceição/PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DV00031/2020, a qual sugere a contratação de:

- AUTO EQUIPADORA SOUSA LTDA. 09.600.404/0001-90 Valor: R\$ 7.840,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA Prefeito

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: AFDC4C19

GABINETE DO PREFEITO CONCEIÇÃO - PB, 05 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Contratação dos serviços de exames de imagem (tomografias) para o Município de Conceição - PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DV00030/2020, a qual sugere a contratação de:

- ODONTOMEDICE CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA. 26.985.522/0001-83

Valor: R\$ 17.340,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**F66C0983

GABINETE DO PREFEITO CONCEIÇÃO - PB, 05 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00030/2020: Contratação dos serviços de exames de imagem (tomografias) para o Município de Conceição - PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ODONTOMEDICE CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.

26.985.522/0001-83 Valor: R\$ 17.340,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:3345AFDC

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

CT Nº 30130/2020

OBJETO: Contratação dos serviços de exames de imagem (tomografias) para o Município de Conceição - PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00030/2020. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.1012.2049 COFINANCIAMENTO DOS PROG. DE MEDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.

PARTES CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conceição e CONTRATADA - ODONTOMEDICE CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - R\$ 17.340.00.

Conceição - PB, 05 de Junho de 2020

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**6F599457

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 021/2020

Contratante: Prefeitura Municipal deCondado

Contratado: POMBAL CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI.

Objeto: O prazo de vigência previsto no contrato nº 00188/2017, fica prorrogado para até 31 de dezembro de 2020.

Fundamentação legal: Art. 57, § 1°, inc. III e VI, c/c art. 79, § 5° da Lei 8.666/93.

Justificativa: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do Art. 57, § 1°, inc. III e VI, c/c art. 79, § 5° da Lei 8.666/93, para retomada da execução do contrato após o decurso do prazo de suspensão e poromissão ou atraso de providências a cargo da Administração.

Data:20 de Maio de 2020.

Assinaturas: CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, Prefeito do Município de Condado, ePOMBAL CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI.

Condado, 20 de Maio de 2020.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

Prefeito de Condado

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**0A447B1D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARECER Nº 001/2020

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALHANDRA

ORIENTA O REGIME ESPECIAL DE ENSINO NO QUE TANGE À REORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES ASSIM COMO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALHANDRA, EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE E TEMPORALIDADE, ENQUANTO PERMANECEREM AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALHANDRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e pela Lei Municipal nº 195, de 16 de outubro de 1997, que designa o Conselho Municipal de Educação de Alhandra como o órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Educação, e, tendo em vista a adoção de medidas para reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido à infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 011/2020, de 17 de março de 2020, que reconhece a Situação de Emergência no município de Alhandra;

Considerando o Decreto Municipal nº 011/2020, de 17 de março de 2020, que determinou a suspensão de todas as atividades escolares, especificamente em escolas e creches de toda a rede pública municipal, para o período de 18/03/2020 até 30/05/2020;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Senado Federal, em que se reconhece o estado de calamidade pública no país;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, em seu Art. 3º, incisos I e IX, resguarda os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade; que, em seu Art. 23, disciplina que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, ficando a critério do respectivo sistema de ensino essa adequação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nessa Lei; e que, em seu Art. 32, reza que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem e ou em situações emergenciais;

Considerando os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu Art. 1º, que dispensa as instituições de ensino da Educação Básica da obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida pela referida legislação;

Considerando o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação a todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares e das outras medidas de isolamento social devido à necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Orientar, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, as instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Educação de Alhandra, sobre o regime especial de ensino no que se refere à reorganização das atividades curriculares e dos calendários escolares, para fins de cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020.
- **§1º** O regime especial de ensino se manterá pelo período correspondente ao decreto do Poder Executivo Municipal, que determina o recesso ou a suspensão de aulas presenciais no Município de Alhandra.
- §2º Para o regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares e calendário escolar, recomenda-se que sejam levados em consideração os seguintes critérios:
- I As realidades socioeconômicas do município;
- II A situação socioeconômica das famílias dos estudantes;
- III A efetiva possibilidade de acesso universal dos estudantes atendidos pelo Sistema à rede de internet e a equipamentos, afim de lhes conferir a possibilidade de adoção de aulas não presenciais;
- IV Demandas específicas da Educação do Campo, Educação Especial, e Educação de Jovens e Adultos EJA.
- V O contexto de fragilidade emocional a que a comunidade está exposta diante da pandemia de COVID-19.

- §1º A adequação do calendário anual deverá ser feita oportunamente, após a análise da realidade de cada instituição de ensino, considerando a legislação nacional em vigor;
- §2º O registro das atividades e da participação efetiva dos estudantes deve ser validado pelos conselhos escolares ou órgãos congêneres ao final do regime especial de ensino, conforme planejamento referido nos Planos Estratégicos Escolares, detalhado no Art. 8º desta Resolução, como forma de garantir o cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020.
- **Art. 3º** Todo o planejamento bem como material didático adotado durante o regime especial de ensino devem estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino; e este, às Diretrizes Curriculares Nacionais correspondente a cada nível, etapa e modalidade de ensino; e, ainda, deverá refletir, na medida do possível, os conteúdos programados para o período.

Parágrafo único. Para garantir a carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação nacional em vigor, as instituições de ensino deverão reorganizar suas atividades curriculares, podendo propor ações, como: a reorganização do calendário de férias e do recesso escolar; disponibilização de material didático específico aos estudantes por meios físicos, plataformas digitais, redes sociais, cadeia de televisão e rádio, entre outros; a reposição de aulas de forma presencial ao final do período de excepcionalidade, sendo respeitadas as recomendações específicas para cada etapa da Educação Básica.

- **Art. 4º** Na Educação Infantil ofertada em todas as modalidades de ensino, dadas as características inerentes à faixa etária atendida nessa etapa, o regime de aulas não presenciais não poderá ser aplicado.
- §1º Recomenda-se às instituições que ofertam essa etapa, no âmbito de sua autonomia, propor atividades interacionais, de vivências e lúdicas na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetiva e socioemocional das crianças no período que perdurar a suspensão de aulas presenciais por força da necessidade de prevenção e combate à propagação do COVID-19, sendo essas atividades de caráter complementar e não substitutivas das horas do regime presencial.
- **Art. 5º** Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em todas as modalidades de ensino, inclusive nos ciclos da Educação de Jovens e Adultos, as atividades desenvolvidas durante o regime especial de ensino, nessa etapa de ensino e modalidades, devem ocorrer em caráter complementar.
- **Art. 6º** Nos anos finais do Ensino Fundamental, em todas as modalidades de ensino, inclusive nos ciclos da Educação de Jovens e Adultos, as atividades desenvolvidas durante o regime especial de ensino devem ocorrer em caráter complementar.

Parágrafo único. A viabilidade do uso de atividades mediadas por tecnologias educacionais, incluídas as aulas não presenciais, deve ser conferida localmente, e o emprego de tais atividades, caso seja efetivado, deve ser construído dentro dos regimes de colaboração de cada unidade educacional.

- **Art. 7º** A equipe gestora das instituições de ensino que ofertam as etapas e modalidades referentes ao Ensino Fundamental, dentro do regime especial de ensino, terão as seguintes atribuições:
- I Elaborar o Plano Estratégico Escolar, em conformidade com o Art.
 8 desta Resolução, sistematizando as ações administrativas e as atividades pedagógicas complementares a serem adotadas durante o período de suspensão das aulas, em colaboração com o corpo docente;
 II Divulgar o Plano Estratégico Escolar do regime especial de ensino junto à comunidade escolar;
- III Orientar os docentes para que sejam elaborados materiais com atividades pedagógicas específicas para as etapas e modalidades referidas no caput deste artigo, disponibilizando-os aos estudantes em meios, como: roteiros e planos de estudo impressos; livros didáticos; vídeoaulas; conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem; redes sociais; correio eletrônico; cadeia de rádio e

- TV; entre outros, respeitando as recomendações expressas nesta Resolução;
- IV Organizar para que os materiais com atividades pedagógicas específicas e as ações de orientação e planejamento junto aos docentes respeitem o momento de isolamento social e a convivência, de modo a manter a coerência entre o que é ensinado e as atividades não presenciais, cuidando para não sobrecarregar os profissionais de educação, estudantes e suas famílias com atividades excessivas e em horários inapropriados;
- V Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias reflitam sobre as medidas preventivas de isolamento e de higiene, entre outras, em combate à propagação do COVID 19, durante o período do regime especial de ensino;
- VI Zelar pelo registro da frequência dos estudantes por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas realizadas;
- VII Incluir, na reorganização do calendário escolar, a ser elaborado posteriormente ao regime de excepcionalidade, momentos para as avaliações e aulas de revisão dos conteúdos ministrados durante tal regime, sendo estes aplicados na ocasião do retorno às aulas presenciais;
- VIII Acompanhar o planejamento pedagógico da equipe docente mediante estratégia tecnológica disponível;
- IX Participar e orientar os docentes sobre as formações continuadas necessárias durante o regime especial de ensino.

Art. 8º Os Planos Estratégicos Escolares devem incluir:

- I Identificação da instituição de ensino;
- II Quantificação de docentes, turmas e discentes;
- III Definição da estratégia para organização curricular das atividades complementares para o regime especial de ensino;
- IV Determinação da estratégia local de desenvolvimento das atividades pedagógicas complementares no período de regime especial de ensino em cada uma das etapas, níveis e modalidades de ensino ofertados pela instituição;
- V Indicação da estratégia local de monitoramento e avaliação do funcionamento das estratégias de desenvolvimento das atividades pedagógicas complementares no período de regime especial de ensino:
- VI Estruturação da estratégia local para manter uma rotina de comunicação com os estudantes e responsáveis, para que as dúvidas acerca da execução dos roteiros de estudo sejam sanadas;
- Parágrafo único. O Plano Estratégico Escolar das instituições vinculadas ao Sistema de Educação Municipal deve ser validado pelos respectivos conselhos escolares, colegiados superiores ou órgãos congêneres e enviados eletronicamente ao Conselho Municipal de Alhandra, para ciência, em um prazo de 30 dias a contar da publicação desta Resolução.
- **Art. 9º** Os Gestores das Instituições da Rede Municipal de Ensino que, por razões diversas, manifestarem a impossibilidade de execução das atribuições supracitadas deverão apresentar, ao Conselho Municipal de Educação de Alhandra, proposta de reorganização curricular para reposição referente ao período do regime especial de ensino, em um prazo de 30 dias a contar da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Para estruturação das propostas de reorganização dos calendários escolares, as gestões das Instituições da Rede de Ensino devem considerar os seguintes itens:

- I Adoção de providências que minimizem as perdas dos estudantes com a suspensão de atividades presenciais, tais como atividades de revisão de conteúdos e reforço escolar;
- II Assegurar que os objetivos educacionais previstos nos Projetos Pedagógicos de cada instituição de ensino sejam alcançados até o final do ano letivo:
- III Garantir que se cumpra a carga horária prevista em legislação em vigor;

- IV Respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;
- V Rever a programação das avaliações do processo de aprendizagem dos estudantes, das reuniões docentes, das datas comemorativas e outras.
- **Art. 10º** As instituições de ensino vinculadas a Rede Municipal de Educação de Alhandra que iniciaram atividades de ensino em caráter não presencial previamente a esta Resolução e posteriormente ao dia 17 de março, poderão validá-las junto aos seus conselhos escolares, colegiados superiores ou órgãos congêneres, obedecendo às recomendações expressas nesta Resolução.
- **Art. 11º** Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Educação de Alhandra.
- **Art. 12º** Esta Resolução revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, 13 de maio de 2020.

Publicado por: Alex Rodrigues de Lima Código Identificador:61CB7F03

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 003/2020

Alhandra, 14 de maio de 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Alhandra, do regime especial de ensino, como medida preventiva à disseminação do COVID-19, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação de Alhandra - SMEA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 011/2020, de 17 de março de 2020, que estabeleceu Situação de Emergência no município de Alhandra, ante ao contexto de determinação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional, pelo ministério da saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Decreto nº 011/2020, de 17 de março de 2020, que determina a suspensão de todas as atividades escolares, especificamente em escolas e creches de toda a rede pública municipal, para o período de 18/03/2020 até 30/05/2020;

Considerando os termos da medida Provisória nº 934, de 1 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica decorrente das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em especial seu artigo 1º, que dispensa as instituições de ensino da educação básica da obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida pela referida legislação;

Considerando os termos do Parecer do CME/ALHANDRA nº 0012020, de 14 de maio de 2020, que orienta o Sistema Municipal de Educação em relação ao regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares, assim como dos calendários escolares, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19;

Considerando a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação por todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Alhandra, o regime especial de ensino, para fins de manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, em consonância com a legislação em vigor.

Parágrafo único. O regime especial de ensino terá início no dia 17 de março de 2020 e se manterá enquanto permanecerem as medidas de isolamento social previstas pelo Poder Executivo Municipal, na prevenção e combate ao COVID-19.

- **Art. 2º** As atividades complementares programadas para o ano letivo de 2020, durante o regime especial de ensino, deverão ser previamente planejadas e elaboradas pelo docente, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e Projeto de Intervenção Pedagógica da escola. Portanto, deverão está vinculadas as competências e habilidades previstas nos documentos curriculares propostos nacionalmente e pela secretária municipal de educação de Alhandra (SMEA).
- **Art. 3º** Durante o regime especial de ensino, a SMEA operacionalizará estratégias pedagógicas articuladas, considerando as especificidades de cada nível, etapa e modalidade da educação básica, assim como os diferentes contextos socioeconômicos de cada comunidade escolar e o acesso às atividades implementadas.
- §1º Para as famílias dos estudantes da educação infantil devem ser encaminhadas propostas de atividades interacionais, de vivência e lúdicas, na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetiva e socioemocional das crianças, sob responsabilidade da equipe escolar.
- §2º Os estudantes matriculados em todas as modalidades dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental terão acesso às atividades por meio de roteiros de estudos sistematizados, que serão produzidos pelos professores e validados pela coordenação pedagógica da escola.
- §3º Os estudantes matriculados em todas as modalidades dos Anos Finais do Ensino Fundamental terão acesso às atividades por meio de roteiros de estudo, disponibilizados através de recursos digitais, meio físico ou outros, que serão produzidos pelos professores e validados pela coordenação pedagógica da escola.
- §4º Para os estudantes que recebem Atendimento Educacional Especializado, deverão ser disponibilizado roteiros de estudo adaptados às suas necessidades educacionais específicas, produzidos pelos professores do AEE; Estes professores também devem estar disponíveis a orientar os professores das salas regulares em atividades flexibilizadas para o público alvo da educação especial.
- **Art. 4º** A equipe gestora será responsável por administrar e orientar os docentes e toda comunidade escolar enquanto durar o regime especial de ensino nos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica ofertados por sua unidade, conforme diretrizes e normas complementares expedidas pela SMEA.
- §1º A equipe gestora juntamente com a equipe pedagógica da escola, deverá elaborar um Plano de Ação Estratégico do regime especial de ensino correspondente ao período desta portaria e disponibilizá-lo aos docentes.
- §2º O Plano de Ação Estratégico Escolar deverá constar de:
- I Identificação da escola;
- II Qualificação de docentes, turmas e estudantes;
- III Mapeamento das necessidades educacionais específicas dos estudantes;
- IV -Agenda de disponibilização dos roteiros de atividades, indicando os docentes responsáveis;
- VI -Estratégia para manter a rotina de comunicação e engajamento dos estudantes e responsáveis, para que as dúvidas acerca da execução da execução de atividades implementadas sejam sanadas;

I -À SMEA:

a)Instituir a assessoria de acompanhamento e avaliação da política educacional no regime especial de ensino na rede pública municipal;

- **b**)Manter equipe de suporte para operacionalização e monitoramento destas atividades;
- c)Realizar curso de formação de gestores da rede para a utilização das tecnologias, planejamento pedagógico e administrativo;
- d) Divulgar amplamente as ações do regime especial de ensino em diversas mídias;
- e) Produzir peças de comunicação digital para divulgação das ações durante o regime especial de ensino, conforme necessidade apontada pelos demais setores da SMEA;
- f) Elaborar orientações específicas articuladas com as Diretrizes Operacionais Pedagógicas da Rede para operacionalização das ações do regime especial de ensino;
- g) Elaborar normas complementares de apoio ás equipes gestoras das escolas, contendo orientações e procedimentos a serem adotados pela gestão escolar durante o regime especial de ensino;
- h) Definir critérios e formas de operacionalização das atividades previstas nesta Portaria, por meio de Instrução Normativa;
- II -Às unidades escolares:
- a) Elaborar e implementar o Plano de Ação Estratégico Escolar, em conformidade com o art. 4º desta Portaria, sistematizando as ações pedagógicas e administrativas a serem adotadas durante o período de excepcionalidade;
- b) Divulgar o Plano de Ação Estratégico Escolar do regime especial de ensino junto à comunidade escolar;
- c) Orientar os docentes para que sejam produzidos roteiros de estudos específicos para cada turma em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, com facilidade de execução e compartilhamento;
- **d**) Organizar aulas de revisão e avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de ensino, para serem aplicados na ocasião do retorno às aulas presenciais;
- e) Sendo o caso, acompanhar o funcionamento das atividades implementadas, orientando docentes sempre que necessário.
- **Art. 7º** As unidades escolares que, por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das atribuições supracitadas devem apresentar justificativa específica e proposta de reposição das aulas referentes ao período de regime especial de ensino.

Parágrafo único. A justificativa e proposta de reposição deverá ser avaliada pela SMEA, que irá propor o novo calendário letivo para a rede municipal e, posteriormente validada pelo Conselho Municipal de Educação de Alhandra.

- **Art. 8º** As atividades programadas para o período de regime especial de ensino serão consideradas como complementares no cômputo do cumprimento do ano letivo 2020.
- **Art. 9º** As questões operacionais relativas à adequação do calendário anual letivo da rede municipal, será oportunamente, assegurando o cumprimento da carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação em vigor.
- **Art. 10º** As ações apontadas nesta portaria poderão ser adaptadas ou modificadas, considerando as avaliações de monitoramento das atividades implementares, bem como, as estratégias de prevenção e combate ao COVID-19.
- Art. 11º Os casos omissos serão tratados no âmbito da SMEA.
- Art. 12º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publicado por: Alex Rodrigues de Lima Código Identificador:C4EDA3BE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI N°.764/2020.DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº.764/2020.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Bonito de Santa Fé/PB,FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º.Esta lei institui o Programa Melhor em Casa, no Município de Bonito de Santa Fé/PB, em conformidade com o que está regulamentado na Portaria nº.963 de 27 de maio de 2013, do Ministério da Saúde.

Art.2°.A Atenção Domiciliar foi instituída pela Portaria n°.2.029 de 24 de agosto de 2011 que foi substituída pela Portaria n°.2.527 de 27 de outubro de 2011. O Ministério da Saúde publicou ainda a Portaria n°.2.527 de 27 de outubro de 2011, que redefine a atenção domiciliar no âmbito do SUS. Atualmente essas portarias foram revogadas, e substituídas pela Portaria n°.825 de 25 de abril de 2016. Essa portaria possibilita ao nosso Município implantar 02(duas) Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e 01(um) Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP). Com o intuito de melhorar a demanda na qualidade da atenção, proporcionando um cuidado integral a saúde devido ao envelhecimento e morbidade da população associada. Desta forma, possibilitar um atendimento humanizado para todos os acamados em dificuldade de atendimento nas próprias unidades.

Art.3º.A Atenção Domiciliar (Programa Melhor em Casa) tem como objetivo a reorganização do processo de trabalho das equipes que prestam cuidado domiciliar na atenção básica, ambulatorial, nos serviços de urgência e emergência e hospitalar, com vistas à redução da demanda por atendimento hospitalar e/ou redução do período de permanência de usuários internados, a humanização da atenção, a desinstitucionalização e a ampliação da autonomia dos usuários.

Art.4°.O Serviço de Atendimento Domiciliar é desenvolvido por uma equipe de natureza multiprofissional de diferentes áreas no domicilio. É serviço indicado para pessoas que apresentam dificuldades temporárias ou definitivas de sair do espaço da casa para chegar até uma unidade de saúde, ou ainda para pessoas que estejam em situações nas quais a atenção domiciliar é a mais indicada para o seu tratamento. A atenção domiciliar visa a proporcionar ao paciente um cuidado mais próximo da rotina da família, evitando hospitalizações desnecessárias e diminuindo o risco de infecções, além de estar no aconchego do lar.

Art.5°.Cada Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD Tipo 2) é composta pelos seguintes profissionais:

Profissional	Formação Profissional/Escolaridade	Carga Horária	Vaga	Remuneração
Fisioterapeuta	Nível superior – Graduação em Fisioterapia	30h	01	R\$ 1.400,00
Médico Clinico Geral	Nível superior – Graduação em Medicina	20h	01	R\$ 9.100,00
Técnico de enfermagem	Nível médio - Formação Técnico Em Enfermagem	30h	04	R\$ 1.045,00
Assistente Social	Nível Superior	30h	01	R\$ 1.300,00
Enfermeiro	Nível superior – Graduação Em Enfermagem	30h	01	R\$ 1.200,00

Art.6°. A Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) terá composição mínima de 3 (três) profissionais de nível superior, escolhidos dentre as ocupações listadas abaixo, cuja soma das CHS dos seus componentes acumularão, no mínimo, 90 (noventa) horas de trabalho:

Profissional	Formação Profissional/Escolaridade	Carga Horária	Vaga	Remuneração
Assistente Social	Nível superior – Graduação em Serviço Social	30h	01	R\$ 1.300,00
Psicólogo	Nível superior – Graduação em Psicologia	30h	01	R\$ 1.300,00
Nutricionista	Nível superior – Graduação em Nutrição	30h	01	R\$ 1.200,00
Terapeuta Ocupacional	Nível superior – Graduação em Terapia Ocupacional	30h	01	R\$ 1.300,00
Fonoaudiólogo	Nível superior – Graduação em Fonoaudióloga	30h	01	R\$ 1.200,00
Fisioterapeuta	Nível superior – Graduação em Fisioterapia	30h	01	R\$ 1.400,00
Odontólogo	Nível superior – Graduação em Odontologia	30h	01	R\$ 1.200,00
Farmacêutico	Nível superior - Graduação em	30h	01	R\$ 1.400,00

Farmácia

Art.7º.Os profissionais contidos no Anexo Único, que integram esta norma, para atuarem neste Programa serão admitidos mediante assinatura de contrato por prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser renovados por igual período.

Parágrafo Único. Os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes desta Lei são oriundos dos Governos Federal e Municipal.

Art.8º.Cabe ao Conselho Municipal de Saúde, criado pelo município de Bonito de Santa Fé, fiscalizar as ações desenvolvidas pelo Programa Melhor em Casa, e apresentar relatórios e sugestões ao Chefe do Executivo Municipal para as devidas providências.

Art.9°.O Poder Executivo poderá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 04 de junho de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana Código Identificador:BFAE40B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº.765/2020,DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉPB, PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2021 A 2024, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº.765/2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Bonito de Santa Fé-PB, para os exercícios financeiros de 2021 a 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°.O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé e do Vice- Prefeito, para o mandato e exercícios financeiros de 2021 a 2024, permanece no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, e o do Vice-Prefeito fica mantido no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinqüenta reais), até a referida data.

Parágrafo Único. A partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2022 até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, o subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e do Vice-Prefeito em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art.2º.O subsídio mensal dos Secretários do Município, do Chefe de Gabinete do Prefeito, do Tesoureiro Geral do Município, do Advogado Geral do Município e do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Bonitense (IPASB), para os exercícios financeiros de 2021 a 2024, permanece no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. A partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2022 até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, o subsídio mensal dos Secretários do Município, do Chefe de Gabinete do Prefeito, do Tesoureiro Geral do Município, do Advogado Geral do Município e do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Bonitense (IPASB) fica fixado no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art.3º.O subsídio mensal dos Secretários Adjuntos do Município, para os exercícios financeiros de 2021 a 2024, permanece no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. A partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2022 até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, o subsídio mensal dos Secretários Adjuntos do Município fica fixado no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art.4°.Os agentes políticos, a que se referem os artigos 2° e 3° desta lei, farão jus a um décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada exercício.

Art.5º.O Vice-Prefeito ou o Vereador, quando investido na função de Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art.6°. Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurado pelo índiceaplicado de maneira linear aos servidores públicos do Município.

Art.7°.Quando em viagem a serviço ou do interesse do Município, os agentes políticos tratados na presente lei que comprovarem despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, farão jus à reposição das despesas efetivamente realizadas, a título de ressarcimento, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 542/2008, não sendo considerado como subsídio.

Art.8°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária para cada exercício, a partir da vigência desta norma, suplementada, se necessárias.

Art.9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 04 de junho de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana Código Identificador: AD721671

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº.766/2020.DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2021 A 2024, E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI Nº.766/2020.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Bonito de Santa Fé-PB, para os exercícios financeiros de 2021 a 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Bonito de Santa Fé-PB, para a legislatura de 2021 a 2024, permanece no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), até a data de 31 de dezembro de 2021.

§1°.A partir do dia 1° (primeiro) de janeiro de 2022 até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, o subsídio mensal dos Vereadores fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o do Presidente da Câmara Municipal, em parcela única, no valor de R\$ 7.000 (sete mil reais).

§2º.A percepção do subsídio, de que trata o presente artigo, está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara, sob pena de desconto, de acordo com o previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art.2º.Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurado pelo índiceaplicado de maneira linear aos servidores públicos do Município.

Art.3º.O Subsídio dos Vereadores, de que trata o artigo 1º e seu § 1º, desta Lei, fica limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do estabelecido, em espécie, do subsídio mensal dos Deputados Estaduais, em conformidade com o disposto no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.

Parágrafo único - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores(as), nos termos do Art. 29-A, inciso I, introduzido pela Emenda Constitucional nº 58/2009, e § 1°, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art.4º.Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município,

I - a receita de contribuição de servidores destinada à constituição de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;

II - operação de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não para a realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art.5º.Quando em viagem a serviço ou do interesse da Câmara Municipal, o Vereador que comprovar despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas, fixadas na Lei Municipal nº 542/2008, não sendo considerado como subsídio.

Art.6°. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária para cada exercício, a partir da vigência desta norma, suplementada, se necessário.

Art.7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 04 de junho de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por: Maria do Socorro Pires de Santana

Código Identificador:0538C438

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº.767/2020,DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB E DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, EXISTENTE NA PARTE INTERNA DO REFERIDO MERCADO PÚBLICO.

LEI Nº.767/2020.

Dispõe sobre a denominação do MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB e da PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, existente na parte interna do referido Mercado Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°.O Mercado Público Municipal de Bonito de Santa Fé - PB passa denominar-se "MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL ALFREDO BARBOSA DE LIRA" (Barbosão).

Art.2°.Fica denominada "PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO MARIA GERUSA DE OLIVEIRA", a praça de alimentação existente na parte interna do edifício do Mercado Público especificado no artigo 1º desta Lei.

Art.3°.O Poder Executivo adotará as providências necessárias para o fim de providenciar a colocação das placas de denominação, no edifício e no espaço físico, de que tratam os artigos 1° e 2°, da presente Lei.

Art.4°.Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 04 de junho de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**DB4D073F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº.768/2020,INSTITUI O SISE-SUS, SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICIPIO BONITO DE SANTA FÉ-PB

LEI Nº.768/2020.

INSTITUI O SISE-SUS, SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICIPO BONITO DE SANTA FÉ-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.Fica criado SISE-SUS - Sistema Integrado Saúde Escola do Sistema Único de Saúde do Município de Bonito de Santa Fé, composto pela gestão Municipal, pelos trabalhadores de saúde, pelas Instituições de Ensino (IE) e saúde e pelos usuários do SUS, constituindo-se numa estratégia de articulação e coordenação da educação permanente em saúde no âmbito do município, transformando toda a rede de serviços de saúde existente no município em espaços de educação contextualizada e de desenvolvimento profissional.

Art.2º.São ações a serem desenvolvidas pelo SISE-SUS:

- I Apoio as modalidades de Educação Formal/Continuada, incluindo todo processo de formação reconhecido pelo MEC e desenvolvido pelas IES no âmbito do município de Bonito de Santa Fé, presencialmente ou à distância, com foco nos trabalhadores do SUS. As modalidades que serão apoiadas pelo SISE-SUS incluem:
- a) cursos técnicos;
- b) cursos de aperfeiçoamento;
- c) graduação;
- d) pós-graduação lato sensu, incluindo residências em saúde e especializações;
- e) pós-graduação stricto sensu, incluindo Mestrado e Doutorado;
- II Apoio às IE nas ações que permitam a realização de atividades educativas dentro da rede de serviços e gestão da saúde, incluindo:
- a) internato e estágios curriculares;
- b) pesquisa; e
- c) extensão universitária
- III Apoio às ações de Educação Popular em Saúde, que compreende atividades de articulação dos saberes e práticas populares ao conhecimento produzido pelas instituições de ensino e pela SMS, dirigidas para a promoção da saúde;

IV-Apoio à difusão do conhecimento científico, estimulando a divulgação dos saberes produzidos por trabalhadores, estudantes e pesquisadores nos serviços e na comunidade através de:

- a) Fórum de Pesquisadores;
- b) Boletim de Epidemiologia;
- c) Telemedicina; e
- d) Outras publicações de caráter de divulgação de conteúdo científico e formativo.
- V Apoio as ações dos Preceptores desenvolvidas nos serviços de saúde da rede SUS do município de Bonito de Santa Fé, sendo a preceptoria definida como a atividade do profissional qualificado em sua área de atuação, que exerce ao mesmo tempo a função assistencial e de ensino, por meio da supervisão, durante o treinamento em serviço, participação nas atividades teóricas e apoio à organização do Programa de Residência Médica ou do Programa de Residência Multiprofissional, existente entre as instituições de ensino e o município de Bonito de Santa Fé.
- VI Apoio a atividades de cooperação intermunicipal, estadual, nacional e internacional, apoiando o desenvolvimento de políticas públicas e favorecendo a troca de experiências e conhecimentos entre regiões e países, com o objetivo de promover a saúde dos povos.
- **Art.3°.**O SISE-SUS terá um Conselho Gestor composto pela Secretaria Municipal de Saúde, instituições de ensino, trabalhadores em saúde, estudantes e usuários do SUS, com composição a ser definida em portaria municipal.
- **Art. 4º.** São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito de Santa Fé no SISE-SUS:
- I reorientar o modelo assistencial do SUS em Bonito de Santa Fé, fortalecendo a integração da educação ao planejamento e ações de saúde;
- II inclusão da preceptoria como atividade que deve ser incentivada para todos os trabalhadores do SUS de Bonito de Santa Fé;
- III apoio ao processo de formação e educação permanente dos trabalhadores;
- IV fortalecer a gestão democrática e participativa nas políticas públicas;
- V oferecer de campo de prática, estágios curriculares para cursos técnicos, ensino superior e residências em saúde;
- VI identificar as necessidades de saúde da população local, subsidiando os processos formativos, a pesquisa e a extensão universitária;
- VII apoiar a produção e disseminação de novos saberes e práticas.
- **Art.** 5°.Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a concessão de bolsas para residentes e preceptores integrados ao SISE-SUS de Bonito de Santa Fé.

§1º.A concessão de bolsas para residentes e especializandos na rede de serviços do SUS em Bonito de Santa Fé obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal que regem o Sistema Único de Saúde, a residência médica, as residências em área profissional da saúde e as normas gerais da educação superior.

§2º.A concessão de bolsas, de natureza meramente indenizatória, para preceptores a que se refere o caput deste artigo será concedida exclusivamente aos integrantes dos Programas de Residência Médica e Residência Multiprofissional designados para atuarem como preceptores no âmbito do município, não se incorporando à remuneração ou proventos, não sendo computada para efeito de cálculo de vantagens pessoais, nem para incidência de contribuições previdenciárias.

Art.6°.A concessão de bolsas de que trata esta Lei obedecerá às seguintes modalidades:

- I Bolsa Residência Médica;
- II Bolsa Residência Multiprofissional; e
- III Bolsa Preceptor.

§1°.O valor das bolsas de que trata esta Lei, assim como os critérios que permitem sua solicitação, será fixado e regulamentado por portaria específica da SMS.

§2º.Para a modalidade descrita no inciso I deste artigo, a bolsa instituída neste ato poderá ter caráter complementar à bolsa de residência proveniente do governo federal ou estadual.

Art.7º.Serão requisitos mínimos para a concessão de Bolsa Residência Médica, Bolsa Residência Multiprofissional e Bolsa Preceptor:

I -vínculo a curso de especialização ou programa de residência médica ou multiprofissional desenvolvido pela SMS ou IES integrantes do SISE-SUS Bonito de Santa Fé;

II - pedido de concessão de bolsa aprovado previamente pela SMS.

Art.8º. A concessão das bolsas previstas nesta Lei terá um período de vigência de acordo com o tipo de bolsa concedida:

I -máximo de 02 (dois) anos de vigência para a Bolsa Residência Médica e Bolsa Residência Multiprofissional, podendo ser interrompido a qualquer momento por decisão da SMS;

II -02 (dois) anos para a Bolsa Preceptor, podendo ser renovado por novos períodos de 02 (dois) anos ou interrompido a partir de decisão motivada da SMS.

Parágrafo Único. O período de vigência das bolsas previstas nesta Lei pode ser acrescido em seis meses no caso de afastamento por licença maternidade.

Art.9°.Compete aos Preceptores dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde quanto aos médicos residentes:

- I acompanhar e supervisionar suas atividades;
- II realizar as avaliações de desempenho;
- III apurar a frequência;

IV-responsabilizar-se pelas atividades de assistência prestadas em conjunto;

Parágrafo único. Além das atribuições descritas neste artigo, a atividade de preceptoria será exercida em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica-CNRM, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional -CNRMS, do Ministério da Educação -MEC.

Art.10.São condições para o exercício da função de Preceptor na Residência Médica integrada ao SISE-SUS Bonito de Santa Fé:

I -Ser profissional médico com registro de especialidade de área pretendida para a atuação nos Programas de Residência Médica e/ou observância das regras da CNRM no tocante às possibilidades de exercício de preceptoria;

II -Apresentar Certidão negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Medicina - CRM, comprovando a inexistência de condenação ética pública nos últimos 8 (oito) anos.

Art.11.São condições para o exercício da função de Preceptor na Residência Multiprofissional de Saúde integrada ao SISE-SUS Bonito de Santa Fé:

- I Ser profissional de saúde da área pretendida para atuação nos Programas de Residência Multiprofissional de Saúde;
- II Ter especialidade registrada junto ao Conselho Profissional correspondente;
- III -Apresentar Certidão Negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional da especialidade, comprovando a inexistência de condenação disciplinar pública nos últimos 8 (oito) anos.

Art.12.Os preceptores serão periodicamente avaliados e fiscalizados por equipe multidisciplinar constituído por representantes do Poder Executivo Municipal/Secretaria Municipal de Saúde, servidores da prefeitura e profissionais indicados pelas IES parceiras, de acordo com critérios previamente definidos por estas Comissões, para julgamento de continuidade do exercício da preceptoria no âmbito do SISE-SUS/FIP/FSM/BSF.

Art.13.O pagamento das bolsas criadas nesta Lei fica condicionado à comprovação do efetivo exercício da preceptoria, residência médica ou multiprofissional no respectivo Programa de Residência, junto a SMS e os programas de saúde do Município.

Art.14.Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no orçamento do Exercício de 2020, no valor especificado no Anexo I, desta Lei, de para execução das despesas decorrentes da presente Lei.

Art.15.Os orçamentos dos exercícios seguintes trarão dotações orçamentárias para execução das despesas decorrentes da presente Lei.

Art.16. Ficam criadas as seguintes vagas a título de bolsas e vencimento de profissionais:

- I -Duas Vagas de médico orientador laborando no programa saúde da família, com vencimento de 1.000,00 (mil reais)
- II -Duas vagas para bolsa de preceptor, no importe de $1.000,00(\text{mil}\ \text{reais});$

III -Duas vagas para bolsa residência médica complementar no importe de 7.000,00 (sete mil reais)

Art.17.Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas regulamentares, através de Decreto, para fiel execução da presente Lei.

Art.18.Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 04 de junho de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**5BD7ED31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N°.769/2020,AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A REPASSAR E PAGAR, AOS PROFISSIONAIS
DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, O INCENTIVO
FINANCEIRO DE CUSTEIO FEDERAL PARA
IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE C

LEI Nº.769/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar e pagar, aos Profissionais de Saúde da atenção primária

da saúde do Município de Bonito de Santa Fé, o incentivo financeiro de custeio Federal para implantação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Atenção Primária da Saúde (APS), de que trata a PORTARIA nº 3.263, de 11 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministro da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar e pagar aos Profissionais de Saúde da atenção primária da saúde do Município, em parcela única, o incentivo financeiro de custeio Federal para implantação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Atenção Primária da Saúde (APS), de acordo o disposto na PORTARIA nº 3.263, de 11 de dezembro de 2019, do Ministro da Saúde.

§1º.O incentivo financeiro, de que trata o caput deste artigo, será equivalente ao valor de R\$ 8.927,77 (oito mil novecentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), para cada uma das Equipes de Saúde da Família (eSF) do Município em curso durante no ano de 2020 a ser dividido, de forma equânime, entre os seguinte profissionais: médico, enfermeiro, agentes comunitários de saúde, cirurgião dentista, técnico ou assistente de saúde bucal e recepcionista.

§2º.Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro, previsto neste artigo, o Profissional de Atenção Primária da Saúde deverá obrigatoriamente demonstrar, perante a Secretaria Municipal de Saúde, que efetivamente contribuiu para a implantação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 04 de junho de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**B46D4522

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI №.770/2020,AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº.770/2020.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 162.000,00(cento e sessenta e dois mil reais), para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no orçamento corrente, para atender a parceria entre o Município de Bonito de Santa Fé e Instituições de ensino públicas ou privadas que ofertam vaga junto ao município, de médicos residentes pelo programa SISE-SUS, destinado para pagamento de bolsas para os participantes do Programa

Residência Médica e Residência Multiprofissional que exerçam atividades na Atenção Básica deste município.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.150 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1004 2078 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica

Elemento de Despesa

3390.18 99 1214 Auxílio Financeiro a Estudantes............R\$ 162.000,00

Fontes: 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

Finalidade: Liquidação das despesas para pagamento de Auxílio Financeiro a Estudantes

Art.2º.Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.3º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art.4º. Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art.5º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 04 de junho de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 162.000,00**(cento e sessenta e dois mil reais), para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária especifica no orçamento corrente, para atender a parceria entre o Município de Bonito de Santa Fé e Instituições de ensino públicas ou privadas que ofertam vaga junto ao município, de médicos residentes pelo programa SISE-SUS, destinado para pagamento de bolsas para os participantes do Programa Residência Médica e Residência Multiprofissional que exerçam atividades na Atenção Básica deste município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.150 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1004 2078 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica

Elemento de Despesa

3390.18 99 1214 Auxílio Financeiro a Estudantes.......R\$ 162.000,00 **Fontes**: 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

Finalidade: Liquidação das despesas para pagamento de Auxílio Financeiro a Estudantes

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 04 de junho de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO II DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 162.000,00**(cento e sessenta e dois mil reais), para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária especifica no orçamento corrente, para atender a parceria entre o Município de Bonito de Santa Fé e Instituições de ensino públicas ou privadas que ofertam vaga junto ao município, de médicos residentes pelo programa SISE-SUS, destinado para pagamento de bolsas para os participantes do Programa Residência Médica e Residência Multiprofissional que exerçam atividades na Atenção Básica deste município.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2020 tendo como fontes de recursos oriundos das Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Bonito de Santa Fé, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 04 de junho de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**8B0F502E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº.771/2020,DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº.771/2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DESANTA FÉ, Estado da PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º.Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar

- Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, e compreende:
- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de BONITO DESANTA FÉ e suas alterações para o exercício de 2021;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
 e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art.2º. As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

Poder Legislativo

modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

- a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:
- a.1. Educação oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:
- a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais.com melhoria do ensino;
- a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;
- a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.
- a.2. Saúde e saneamento com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
- a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.
- a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.
- a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.
- a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal
- a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

- b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal:
- b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

- c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;
- c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
- c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

- d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art.3º.Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I .NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

- a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
- a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola e de esporte e laser;
- a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;
- a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).
- a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;
- a.13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.

b. Da saúde pública

- b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família;
- b.7. Manutenção e construção de UBS.

c. De habitação e saneamento básico

- c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

- d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
- d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- d.4. Estimular programas de assistência comunitária;

- d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
- d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural.
- a.6. Implantação e manutenção do sistema de inspeção municipal

b. Indústria, comércio e turismo

b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

- 1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
- b. Transportes
- 1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

- 1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- 2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

- 1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- 2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- 3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- 4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único-Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2021.

Art.4º.Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.
- §1º.Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- §2°. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.
- §3º. Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.
- Parágrafo 4° A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.5°.O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I. Mensagem;

- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;
- § 1º A mensagem que encaminhar ao Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:
- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município:
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art.6°.O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art7º.Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2021 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2020;

II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, **até 30 de junho do corrente** ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2021;

III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, **até 31 de julho do corrente exercício**, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2021, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, 30 de Setembro de 2020:

V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, **até 15 de Dezembro 2020**;

VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicála até 31 de dezembro do corrente ano;

VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5° da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2021, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustação de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2021.

Art.8º.O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.9º.O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art.10°.A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art.11º.A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art.12º.O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2020, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art.13º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei do Orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art.14º.A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º.Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º. Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º. Até 31 de Janeiro de 2021, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º. Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art.15°.É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).
- §1º.A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a

apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2021 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2°.As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

§3º.É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art.16°.É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art.17º.A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art.18°. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art.19°.O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art.20°.Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.21º.O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art.22º. As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art.23º.Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art.24º.O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º- As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2021 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2021, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2021, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2020, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.25°.A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art.26º.Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2021.

§1º.Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

 I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.27°. A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente

poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art.28°.É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art.29°.para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3°, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art.30°.As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art.31º.Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2021.

Art.32°.Ocorrendo frustação das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9° da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observandose, ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como os referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art.33°.As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art.34º.É vedado consignar no orçamento municipal para 2020 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art.35°.São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art.36°.O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Art.37º.Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art.38º.O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2021, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art.39°.O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2021.

Art.40°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.41°.Revogam-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 04 de junho de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**4E43BB59

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº.073/2020,SILVIO DE SOUSA ROLIM_REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO

PORTARIA Nº.073/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais n°s 487/2004,526/2007,554/2008, 630/2012, 631/2012, e 729/2018.

RESOLVE:

Art.1°.NomearoSr.Silvio De Sousa Rolim,portador de CPF;N°.019.998.933-87 e RG.314148-2°Via-SSP/CE,para exercer o cargo em confiança deSubchefe de Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos,lotando o naSecretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:** 33387717

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2020

Tomada de Preços Nº 009/2020. Contratante: Prefeitura de Contratada: FFJ Construtora Ltda, CNPJ: Coremas/PB. 19.369.906/0001-06.com o valor total de R\$ 70.076.64 (Setenta mil, setenta e seis reais, sessenta e quatro centavos). Objeto: Prestar serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo da Rua Nelson Pereira de Oliveira, Zona Urbana do Município de Coremas, conforme planilhas de custo. Fonte de recurso: Próprios do Município de Coremas, oriundos da Cessão Onerosa que trata o § 2º do art. Da Lei Federal Nº 12.276/2010 de 30/06/2010, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal Nº 13.885/2019, 17/10/2019, onde foi aprovada pela Lei Municipal nº 206/2019 de 30 de dezembro de 2019. Dotação: QDD/2020, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. Vigência para execução: 03 (três) meses. Vigência do contrato: 1 (um) ano. Partes: Francisca das C. A. de Oliveira (Pela contratante) e o Sr. Jolisberto Vital do Nascimento (Pela contratada). Notificação: No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil desta publicação, para a contratada prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com Art. 56 da Lei 8.666/93.

Coremas/PB, 05 de junho de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA Prefeita

Publicado por:

Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:E1DDC0B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 051/2018

Inexigibilidade Nº 006/2018. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. Contratada: Brilhante Filho Psiquiatria Eireli-ME, CNPJ nº 23.318.398/0001-04. Considerando a prorrogação da vigência de 13/03/2019 a 13/03/2020, para a nova vigência de 13/03/2020 a 31/12/2020, e ainda e por se tratar de serviços de natureza continuada, desta forma fica justificada a prorrogação da vigência; Considerando a prorrogação do contrato por mais 10 (Dez) meses, desta forma a vigência de contrato deve ser prorrogada até 31 de dezembro de 2020; Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Partes contratantes: Francisca das C. A. de Oliveira (Prefeita) e o Sr. Edivaldo B. da Silva Filho (Pela contratada).

Coremas/PB, 20 de fevereiro de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA Prefeita

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:5024E7B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020

A Prefeitura de Coremas/PB, vem através de seu Presidente da CPL, tornar público para conhecimento dos interessados que a pessoa jurídica: Siga Construtora Eireli, CNPJ: 14.666.009/0001-40, protocolou no dia 05/06/2020, um recurso administrativo contra o julgamento da proposta de preços classificada da licitante TCPAV Tecnologia em Construções e Pavimentação Eireli, CNPJ Nº 12.924.624/0001-84, referente a Tomada de Preços Nº 011/2020 (Inciso 3º, Art. 109 da Lei 8.666/93). Os interessados poderão

comparecer na sala da CPL, das 08h:00mn (oito horas) às 12h:00mn (doze horas).

Coremas/PB, 05 de junho de 2020.

GILDEMARCOS D. GURGEL Presidente da CPL

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:D8F3A0A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA -TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020

A Prefeitura de Coremas/PB, vem através de seu Presidente da CPL, tornar público para conhecimento dos interessados e notificar a pessoa jurídica: TCPAV Tecnologia em Construções e Pavimentação Eireli, CNPJ N° 12.924.624/0001-84, para querendo apresentar defesa no prazo de até 05 (Cinco) dias uteis (Contados a partir do 1º dia útil após a publicação desta notificação), do recurso administrativo protocolado no dia 05/06/2020, pela pessoa jurídica: Siga Construtora Eireli, CNPJ: 14.666.009/0001-40, referente a classificação de sua proposta de preços referente a Tomada de Preços Nº 011/2020, (Inciso 3º, Art. 109 da Lei 8.666/93). Os interessados poderão comparecer na sala da CPL, das 08h:00mn (oito horas) às 12h:00mn (doze horas).

Coremas/PB, 05 de junho de 2020.

GILDEMARCOS D. GURGEL Presidente da CPL

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:879046B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS COMUNICADO DA CPL - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020

A Prefeitura de Coremas/PB, vem através de seu Presidente da CPL, tornar público para conhecimento dos interessados que foi protocolado no dia 04/06/2020, TCPAV Tecnologia em Construções e Pavimentação Eireli, CNPJ Nº 12.924.624/0001-84, um pedido de desistencia de sua proposta, referente a Tomada de Preços Nº 011/2020. Os interessados poderão comparecer na sala da CPL, das 08h:00mn (oito horas) às 12h:00mn (doze horas).

Coremas/PB, 05 de junho de 2020.

GILDEMARCOS D. GURGEL
Presidente da CPL

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:D71AB8E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV016/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV016/2020, que objetiva: Contratação direta da pessoa física Pedro Guedes de Oliveira, CPF: 326.463.134-20 para prestar serviço na locação de um veículo de pequeno porte (Segunda sábado), para ficar a serviço do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coremas/PB (Fundamentado na Medida Provisória Nº 961/2020 de 06/05/2020 da Presidência da República). Ratifico o correspondente procedimento e Adjudico o seu objeto a Pessoa Física: Pedro Guedes de Oliveira, CPF: 326.463.134-20, Av. Localidade Valderedo Romão de Oliveira, S/N, Bairro: Cabo Branco, Cidade: Coremas/PB, com o valor total de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Coremas/PB, 14 de maio de 2020

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:

Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:F28FCBCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV017/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV017/2020, que objetiva: Contratação direta da pessoa jurídica: A costa Com. Atacadista de Prod. Farmacêutico Ltda, CNPJ: 02.977.362/0001-62 para prestar fornecimento de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Coremas (Fundamentado na Medida Provisória Nº 961/2020 de 06/05/2020 da Presidência da República). Ratifico o correspondente procedimento e Adjudico o seu objeto a Pessoa jurídica: A Costa Com. Atacadista de Prod. Farmacêutico Ltda, CNPJ: 02.977.362/0001-62, com o valor total de R\$ 48.525,31 (quarenta e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos).

Coremas/PB, 03 de junho de 2020

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:

Jacé Alves de Oliveira **Código Identificador:**EFC9824A

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV018/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV018/2020, que objetiva: Contratação direta da pessoa jurídica LG Produtos Hospitalares, CNPJ: 17.227.485/0001-53 para prestar fornecimento de material hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Coremas (Fundamentado na Medida Provisória Nº 961/2020 de 06/05/2020 da Presidência da República).. Ratifico o correspondente procedimento e Adjudico o seu objeto a Pessoa jurídica: LG Produtos Hospitalares, CNPJ: 17.227.485/0001-53, com o valor total de R\$ 45.937,55 (quarenta e cinco mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Coremas/PB, 03 de junho de 2020

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:

Jacé Alves de Oliveira **Código Identificador:**21552F44

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2020

Dispensa de Licitação nº DV016/2020. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. Contratado: Pedro Guedes de Oliveira, CPF: 326.463.134-20. Valor: R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais). Objeto: Prestar serviço na locação de um veículo de pequeno porte (Segunda sábado), para ficar a serviço do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coremas/PB (Fundamentado na Medida Provisória Nº 961/2020 de 06/05/2020 da Presidência da República). Fonte: Recurso Próprios (Ordinários). Dotação: 02.05 Secretaria de Saúde, 10 301 3019 2032 Manutenção da Secretaria de Saúde, 668 250 3390.39 00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, conforme QDD/2020, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. Vigência: 01 (um) ano.Partes contratantes:

Francisca das C. A. de Oliveira (Pela contratante) e o Sr. Pedro Guedes de Oliveira (Contratado).

Coremas/PB, 15 de maio de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira

Código Identificador:052D9ADF

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 098/2020

Dispensa de Licitação nº DV017/2020. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. Contratado: A Costa Com. Atacadista de Prod. Farmaceutico Ltda, CNPJ: 02.977.362/0001-62. Valor: R\$ 48.525,31 (quarenta e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos). Objeto: Prestar fornecimento de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Coremas (Fundamentado na Medida Provisória Nº 961/2020 de 06/05/2020 da Presidência da República). Fonte: Recurso Próprios (Ordinários). Dotação: Previstos no QDD/2020. Vigência: Até 31/12/2020. Partes: Francisca das C. A. de Oliveira (Pela contratante) e o Sr. Luiz de Sousa Costa, CPF: 039.773.564-29 (Pela contratado).

Coremas/PB, 04 de julho de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:

Jacé Alves de Oliveira **Código Identificador:**F34375CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 099/2020

Dispensa de Licitação nº DV018/2020. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. Contratado: LG Produtos Hospitalares, CNPJ: 17.227.485/0001-53. Valor: R\$ 45.937,55 (quarenta e cinco mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Objeto: Prestar fornecimento de material hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Coremas (Fundamentado na Medida Provisória Nº 961/2020 de 06/05/2020 da Presidência da República). Fonte: Recurso Próprios (Ordinários). Dotação: previstos no QDD/2020. Vigência: Até 31/12/2020. Partes: Francisca das C. A. de Oliveira (Pela contratante) e a Sra. Ana Carla Seixas de Carvalho Costa, CPF nº 010.760.174-52 (Pela contratada).

Coremas/PB, 04 de julho de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:

Jacé Alves de Oliveira

Código Identificador:518CF9ED

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° 082/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020 PROCESSO LICITATÓRIO N° 020/2020

AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (UBS) E DO

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

NOME DO CREDOR: MEDIC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ: 31.131.938/0001/74

ENDEREÇO: Rua Doutor Vasconcelos, nº 1509, bairro Alto Branco,

Campina Grande-PB

TOTAL DE R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) VIGÊNCIA: 08/05/2020 A 31/12/2020

Publicado por:

Charles Corcino da Silva Código Identificador: B121993C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° 088/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020 PROCESSO LICITATÓRIO N° 020/2020

AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (UBS) E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

NOME DO CREDOR: ODONTOMED COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 09.478.023/0001-80

ENDEREÇO: Rua Odon Bezerra, nº 16, Centro, Sousa-PB

TOTAL DE R\$ 14.043.07 (Quatorze mil e quarenta e três reais e

sete centavos)

VIGÊNCIA: 08/05/2020 A 31/12/2020

Publicado por:

Charles Corcino da Silva Código Identificador:D71F9B0A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° 084/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020 PROCESSO LICITATÓRIO N° 020/2020

AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (UBS) E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

NOME DO CREDOR: DENTAL CAJAZEIRAS – PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA CNPJ: 09.210.219/0001-90

ENDEREÇO: Av. Severino Cordeiro, n°402, bairro Jardim Oasis, Cajazeiras-PB

TOTAL DE R\$ 490,00 (Quatrocentos e noventa reais)

VIGÊNCIA: 08/05/2020 A 31/12/2020

Publicado por:

Charles Corcino da Silva **Código Identificador:** AED7A7A3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020

OBJETO: CADASTRAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES EM VEÍCULOS DE PASSEIO, MOTOCICLETAS, ÔNIBUS E VAN, ALÉM DE TRANSPORTE DE MUDANÇAS EM CAMINHÃO TIPO ¾, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA (PB), MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO, A SER PROCESSADO NA FORMA E CONDIÇÕES DO RESPECIVO EDITAL.

A Prefeitura do Município de Juripiranga, Estado do Paraíba, torna público a todos os interessados, que este virem ou que deste tomem conhecimento, que estará aberta a presente CHAMADA PÚBLICA, destinada ao CADASTRAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES EM VEÍCULOS DE PASSEIO, MOTOCICLETAS, ÔNIBUS E VAN, ALÉM DE TRANSPORTE DE MUDANCAS EM CAMINHÃO TIPO 34, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO, tudo a ser processado consoante as FINALIDADES, ROTEIROS E CONDIÇÕES constantes do respectivo EDITAL, o qual encontra-se disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua São Paulo, 67, Centro, Juripiranga (PB). O credenciamento de que trata a presente chamada pública realizar-se-á no período de 02/06/2020 a 09/06/2020 conforme descrito no item 2 do referido Edital e em tudo se regerá pelas disposições do Decreto Municipal nº 015, de 01 de Outubro de 2014, e, subsidiariamente, pelas da Lei nº 8.666, de 1993.

Juripiranga (PB), 29 de maio de 2020.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS Presidente da CPL

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**67AF56BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2020

OBJETO: CADASTRAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES EM VEÍCULOS DE PASSEIO, MOTOCICLETAS, ÔNIBUS E VAN, ALÉM DE TRANSPORTE DE MUDANÇAS EM CAMINHÃO TIPO 34, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA (PB), MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO, A SER PROCESSADO NA FORMA E CONDIÇÕES DO RESPECIVO EDITAL.

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, Estado do Paraíba, torna público a todos os interessados, que este virem ou que deste tomem conhecimento, que estará aberta a presente CHAMADA PÚBLICA, destinada ao CADASTRAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES EM VEÍCULOS DE PASSEIO, MOTOCICLETAS, ÔNIBUS E VAN, ALÉM DE TRANSPORTE DE MUDANÇAS EM CAMINHÃO TIPO 34, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA, ASSINATURA **MEDIANTE** DE **TERMO** CREDENCIAMENTO, tudo a ser processado consoante as FINALIDADES, ROTEIROS E CONDIÇÕES constantes do respectivo EDITAL, o qual encontra-se disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua São Paulo, 67, Centro, Juripiranga (PB). O credenciamento de que trata a presente chamada pública realizar-se-á no período de 02/06/2020 a 09/06/2020, conforme descrito no item 2 do referido Edital e em tudo se regerá pelas disposições do Decreto Municipal nº 015, de 01 de Outubro de 2014, e, subsidiariamente, pelas da Lei nº 8.666, de 1993.

Juripiranga (PB), 29 de maio de 2020.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**8C89AABB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DA PREFEITA PUBLIC DECRETO Nº 019 2020

Decreto n.º 019/2020

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, VETOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO - Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Decreto Estadual n.º 40.288 e as demais normas que regem a matéria, e,

Considerando o Decreto Estadual nº 40.288 de 30 de maio de 2020, que prorrogou as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19;

Considerando que o Município de Logradouro editou o Decreto nº 009/2020, de 03 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de prorrogação até 15 de junho das medidas que o Município de Logradouro editou no Decreto n.º 017/2020, acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19);

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Logradouro e região metropolitana em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19):

Considerado ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

DECRETA:

Art. 1º - Em caráter excepcional, diante da necessidade de ampliação das medidas de restrição, ficam prorrogadas, em todo o território municipal, todas as medidas adotadas no Decreto 19, de 01 de Junho de 2020, até o dia 14 de junho de 2020.

Art. 2º - Permanecem suspensos os atendimentos presenciais ao público externo nas repartições públicas municipais, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone e/ou e-mail, excetuando-se as atividades da Comissão de Licitação e Comissão Processante do ente, que, quando necessário, realizarão reuniões/sessões, atendendo, notadamente, as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19. **Art. 3º** - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar

Parágrafo único - A inobservância do dever estabelecido no "caput" deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

determinado pela autoridade de saúde.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, nos termos da lei, e do art. 7º do Decreto n.º 40.288, de 31 de Maio de 2020

Parágrafo único - Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

Art. 5º - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 6º - Estas medidas poderão ser revistas caso haja mudança no quadro epidemiológico no município de Logradouro e/ou outro(s) município(s) que possam influenciar este quadro.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Logradouro, 01 de junho de 2020.

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO

Prefeita

Publicado por: Marcondes Cunha Bezerra Código Identificador:D7088EFA

GABINETE DA PREFEITA PUBLIC RAT INEX 05 2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2020, que objetiva: Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Consulturia e Assessoria Jurídica, visando o acompanhamento da Prefeitura Municipal de Logradouro de processo, promover novas ações e defesas de Processos Judiciais junto a Comarca de Caiçara, Tribunal de Justiça do Estado da Paraiba e Justiça Federal e suas instâncias suoeriores, até 31 de dezembro de 2020; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 18,400,00.

Logradouro - PB, 11 de Maio de 2020

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHOPrefeita

Publicado por:

Marcondes Cunha Bezerra **Código Identificador:**01B3C7AB

GABINETE DA PREFEITA PUBLIC EXT CONT INEX 052020

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Consulturia e Assessoria Jurídica, visando o acompanhamento da Prefeitura Municipal de Logradouro de processo, promover novas ações e defesas de Processos Judiciais junto a Comarca de Caiçara, Tribunal de Justiça do Estado da Paraiba e Justiça Federal e suas instâncias suoeriores, até 31 de dezembro de 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Logradouro: FPM, ICMS e OUTROS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00043/2020 - 11.05.20 - ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 18.400,00.

Publicado por:

Marcondes Cunha Bezerra Código Identificador:CFA3BB6E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 01/2020, objetivando a Contratação de Empresa execução dos serviços de reforma do Campo de Futebol no Município de Manaíra - PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 01057203-48/2018, em favor A Empresa: TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ – MOLDADOS E SERVIÇOS, CNPJ: 21.933.413/0001-07, com sede na Rua Francisco Medeiros de Lucena, N.º 281, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, representada pelo Sr. JOÃO ISIDORO DE ANDRADE NETO, portador do CPF: 058.543.594-48 e RG: 2.764.339 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Prefeito Antônio Bento de Morais, S/N, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, venceu o certame por ter apresentado o menor preço, corresponde ao valor Global de R\$ 545.686,21 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos), de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Manaíra - PB, 04 de junho de 2020.

MANOEL BEZERRA RABELO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**47107FAC

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 01/2020, objetivando a Contratação de Empresa execução dos serviços de reforma do Campo de Futebol no Município de Manaíra - PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 01057203-48/2018, em favor A Empresa: TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ - MOLDADOS E SERVICOS, CNPJ: 21.933.413/0001-07, com sede na Rua Francisco Medeiros de Lucena, N.º 281, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, representada pelo Sr. JOÃO ISIDORO DE ANDRADE NETO, portador do CPF: 058.543.594-48 e RG: 2.764.339 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Prefeito Antônio Bento de Morais, S/N, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, venceu o certame por ter apresentado o menor preço, corresponde ao valor Global de R\$ 545.686,21 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos), de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Manaíra - PB, 04 de junho de 2020.

MANOEL BEZERRA RABELO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**27ED1D3F

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 02/2020, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Recuperação e Desmatamento Lateral de Estradas Vicinais do Município de Manaíra, em favor A Empresa: TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ – MOLDADOS E SERVIÇOS, CNPJ: 21.933.413/0001-07, com sede na Rua Francisco Medeiros de Lucena, N.º 281, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, representada pelo Sr. JOÃO ISIDORO DE ANDRADE NETO, portador do CPF: 058.543.594-48 e RG: 2.764.339 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Prefeito Antônio Bento de Morais, S/N, Centro, São Mamede -PB, CEP: 58.625-000, venceu o certame por ter apresentado o menor preço, corresponde ao valor Global de R\$ 279.936,64 (Duzentos e Setenta e Nove Mil Novecentos e Trinta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos), de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Manaíra – PB, 04 de junho de 2020.

MANOEL BEZERRA RABELO

Prefeito Constitucional

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**36DB780E

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 02/2020, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Recuperação e Desmatamento Lateral de Estradas Vicinais do Município de Manaíra, em favor A Empresa: TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ - MOLDADOS E SERVIÇOS, CNPJ: 21.933.413/0001-07, com sede na Rua Francisco Medeiros de Lucena, N.º 281, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, representada pelo Sr. JOÃO ISIDORO DE ANDRADE NETO, portador do CPF: 058.543.594-48 e RG: 2.764.339 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Prefeito Antônio Bento de Morais, S/N, Centro, São Mamede -PB, CEP: 58.625-000, venceu o certame por ter apresentado o menor preço, corresponde ao valor Global de R\$ 279.936,64 (Duzentos e Setenta e Nove Mil Novecentos e Trinta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos), de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Manaíra - PB, 04 de junho de 2020.

MANOEL BEZERRA RABELO

Prefeito Constitucional

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:6FE5F3A7

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 73/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA – PB, CNPJ: 09.148.131/0001-95 e E L X TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ: 17.560.794/0001-40.

OBJETO: Contratação de Empresa para execução dos serviços de Construção de um Praça e Rede de Esgoto no Sítio Pelo Sinal e Pavimentação na Ladeira do Sítio Fortaleza.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e na Medida Provisória n.º 961/2020

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Manaíra - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.500 Secretaria de Infraestrutura -15 541 1010 1008 Construção e Recuperação de Praças e Canteiros - ELEMENTO DE DESPESA - 4490.51 Obras e Instalações; 17 511 1010 1014 Realizar Melhorias de Saneamento Básico - ELEMENTO DE DESPESA - 4490.51 Obras e Instalações; 15 451 1014 1018 Construir/Reformar Pavimentação em Paralelepípedos - ELEMENTO DE DESPESA - 4490.51 Obras e Instalações.

VALOR GLOBAL R\$ 94.469,41 (Noventa e Quatro Mil Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Quarenta e Um Centavos)

VIGÊNCIA: 01/06/2020 À 30/10/2020

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Manaíra – PB, 01 de junho de 2020, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**4B686B28

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO N.º 01/2020 AO CONTRATO N.º 01/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA, CNPJ: 09.148.131/0001-95 e do outro lado a empresa CICERA KLEBYA MEDEIROS LACERDA – EPP/POSTO SANTA MARIA, CNPJ: 07.075.415/0001-73, com sede na Avenida Santa Cruz, S/N, Bairro Centro, Manaíra – PB, CEP: 58.995-000, celebram o presente Termo Aditivo para Realinhamento preço, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

Cláusula Primeira — Do Objeto - O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços do Contrato n.º 01/2020, oriundo do Pregão Presencial nº 02/2020, conforme requerido pela empresa contratada.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento - Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, fica alterado o preço dos itens: Gasolina e Óleo Diesel S500, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

Item	Especificação dos Produtos	Unidade	Quant.	P.LICITADO	P.REALINHADO
1	Gasolina Comum	Litro	120.000	4,65	3,98
2	Óleo Diesel Combustível S10	Litro	180.000	3,78	3,29

Cláusula Terceira — Do Fundamento Legal - O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas Sexta e Décima Sétima do Contrato.

Cláusula Quarta — Da Ratificação das Cláusulas - Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato nº 01/2020, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante do mesmo para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta — Da Justificativa - Justifica o presente realinhamento de preços para menor tendo em vista a diminuição significativa do preço da gasolina e óleo dieses S10 com base em notas fiscais apresentadas pela contratada mediante solicitação da prefeitura. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada no banco de dados de Preço da Hora que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que a diminuição causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

Data e Assinatura: MANAÍRA - PB, 05 de junho de 2020. MANOEL BEZERRA RABELO. Prefeito Constitucional e Empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:** A561901C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2020

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00019/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais de expedientes diversos, destinados as secretarias deste Município; ADJUDICO o seu objeto a: MAIS ESTOQUE COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - R\$ 729.982,00.

Mataraca - PB, 05 de Junho de 2020

MARIA DE LOURDES DA SILVA Pregoeiro Oficial

> Publicado por: Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:B55E4CD2

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2020

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00019/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais de expedientes diversos, destinados as secretarias deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MAIS ESTOQUE COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - R\$ 729.982,00.

Mataraca - PB, 05 de Junho de 2020

EGBERTO COUTINHO MADRUGA Prefeito

Publicado por: Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:EB68A71F

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00019/2020. OBJETO: Aquisição Parcelada de Materiais de Expedientes Diversos, Destinados as Secretarias Deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Mais Estoque Comercio e Distribuidora Eireli - CNPJ 31.202.451/0001-35. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 05 de Junho de 2020

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:B2B3423F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO DESPACHO

Processo Administrativo n.°. 031/2020. Pregão Eletrônico n.°. 0.10.23/2020.

Vistos etc.

Para que não se alegue eventual nulidade, a despeito da inércia em contrarrazoar o Recurso Administrativo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 43, da Lei n.º. 8.666/1993, intimo ao Representante da Empresa ELV MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI para, no prazo de 48h (até às 23h59min do dia 10/06/2020), via e-mail, produzir a comprovação de que do ITEM 14 DO GRUPO 1 do Edital do Pregão Eletrônico, poderá ser fornecido pelo preço proposto, o que poderá ser feito por meio da apresentação de notas fiscais recentes (de compra ou de venda) do produto, ou por planilhas demonstrativas da formação de preços e composição de custos unitários, ou ainda por outro meio hábil a tal fim.

Após o prazo, com ou sem a manifestação da Intimada, decidirei sobre o referido Recurso Administrativo.

Publique-se. Comunique-se. Autue-se.

Monteiro (PB), em 05 de Junho de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Pregoeira Oficial

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**7C98B720

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.34/2020

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0.10.34/2020, cujo objeto a SISTEMA DE REGISTRO DE PRECO **EVENTUAL AQUISIÇÃO** DE **CURATIVOS** BIOLÓGICOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, DATA DA ABERTURA: 19 DE JUNHO DE 2020, ÀS 10H00MIN (HORÁRIO LOCAL). Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações pelo telefone 3351-1510 3351-1544,

http://www.comprasgovernamentais.gov.br/,

www.monteiro.pb.gov.br

https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB, 05 de Junho de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Pregoeira

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:F90013BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO

No aviso de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.19/2020**, publicado no diário oficial dos municípios do estado da Paraíba (FAMUP) estado no dia 05 de Junho de 2020, Pág. 28, na descrição da, DATA DA ABERTURA: **18 de Junho de 2020**. <u>Leia</u> **Se:** DATA DA ABERTURA: **19 de Junho de 2020**

Monteiro -PB, 05 de Junho de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Presidente da Comissão

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:F1700488

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 020/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Olivedos - PB, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe no, Art. 44 da Lei Federal n. 4.320/64, no Decreto Municipal n. 003/2020 de 03/04/2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado através do Decreto Legislativo n. 257/2020 de 08 de abril de 2020 e na Lei Municipal n. 244/2019 (Lei Orçamentária Vigente):

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto ao Orçamento Vigente um **Crédito Adicional Extraordinário** no valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)** destinado a criação da seguinte Ação e Dotações:

02.030	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.0002.2	ATIVIDADE COMBATE A PENDEMIA DO COVID-19	
001	Recursos Ordinários	
3390.32	Material para Distribuição Gratuita	5.000,00
122	Transf. de Recursos do FNDE - PNAE	
3390.32	Materialpara Distribuição Gratuita	45.000,00

Art. 2° - Constituem recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior a anulação parcial da dotação a seguir especificadas nos termos do Inciso III do § 1° do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, consignadas no orçamento vigente:

02.030	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
12.361.0002.2020	ATIVIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL					
001	001 Receitas de Impostos e TransfEducação (MDE)					
3390.11	Vencimentos e Vantágens Fixas	50.000,00				

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Olivedos – PB., 03 de Junho de 2020.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal **Código Identificador:**C4787B84

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 - FMS - RECURSO ADMINISTRATIVO - DECISÃO

Impugnante: BMI PROSPER EIRELI - EPP

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, a em especial a análise e recomendação da Pregoeira e Parecer Jurídico da Assessoria da Comissão de Licitação, INFORMO QUE FOI JULGADO IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo interposto pela empresa BMI PROSPER EIRELI - EPP.

Patos (PB), 03 de junho de 2020.

FRANCISCA LAVOR FURTADO

Secretaria Municipal de Saude

Publicado por:

Joelma Palmeira Pereira

Código Identificador: EEB4A740

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 - RECURSO ADMINISTRATIVO - DECISÃO

Impugnante: RUBEM & MEDEIROS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, a em especial a análise e recomendação da Pregoeira e Parecer Jurídico da Assessoria da Comissão de Licitação, INFORMO QUE FOI JULGADO IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo interposto pela empresa RUBEM & MEDEIROS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

Patos (PB), 03 de junho de 2020.

FRANCISCA LAVOR DURTADO

Secretaria Municipal de Saude

Publicado por:

Joelma Palmeira Pereira **Código Identificador:**10A2C94E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de Reforma do Estádio Municipal José Cavalcante (2ª etapa) no Município de Patos – PB, referente ao CR nº 1058030-80/2018.

O MUNICÍPIO DE PATOS por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 0115/2020, torna público, para conhecimento de todos os interessados, e em atendimento aos art. 43, inciso III e 109 da Lei 8.666/93, concedendo prazo de cinco dias uteis para apresentação de recurso, que após analisar a documentação da licitante, a luz das exigências editalícias e da legislação vigente, DECIDIII:

HABILITAR a Empresa CONSTRUTORA H S EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) n° . 31.246.932/0001-42, **por atender as exigências do edital**.

HABILITAR a Empresa C B A CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n°. 09.605.291/0001-16, **por atender as exigências do edital**.

Outrossim, informamos ainda, que a Comissão de Licitação, não havendo apresentação de recurso, ocorrerá sessão pública no dia 19 de junho de 2020, às 11h00min (horário local), onde será aberto e julgado o envelope de proposta de preço.

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte – Patos - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 14h00 h.

PATOS - PB, 04 de junho de 2020.

JOSÉ LEANDRO MORAIS Presidente da CPL/PMP

Publicado por:

Joelma Palmeira Pereira **Código Identificador:**659A6C0F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 591/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, demais legislações vigentes e conforme a Lei Nº 1.830/2020 de 06/01/2020.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)					
2041	MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL HOSPITALAR	E				
	10.302.2005.2041.3390300000.214 MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00				
Valor To	otal da Ação (2041) R\$	25.000,00				
2100	ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19					
	10.122.2023.2100.3390300000.214 MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00				
Valor To	otal da Ação (2100) R\$	150.000,00				
Valor To	Valor Total do Órgão (20700) R\$					
Valor To	Valor Total R\$					

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)						
1050	AMPLIAR/REF/EQUIP O CENTRO DE FISIOTERAPIA						
	10.302.2005.1050.4490510000.215 OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00					
Valor To	tal da Ação (1050) R\$	25.000,00					
1052	AMPL/REF/EQUIPAR PREDIO LABORTORIO DE ANAL. CLINIC						
	10.302.2005.1052.4490510000.211 OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00					
	10.302.2005.1052.4490510000.215 OBRAS E INSTALAÇÕES	110.000,00					
Valor To	tal da Ação (1052) R\$	150.000,00					
Valor To	otal do Órgão (20700) R\$	175.000,00					
Valor To	Valor Total R\$						

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**B0B11379

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 080/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o pedido constante do Processo Administrativo nº 906/2020, o parecer emitido pela PGM (Parecer nº 260/2020), bem como a existência de previsão legal na Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º -DEFERIR, pedido de PRORROGAÇÃO LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS), formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal MARCELO FERNANDES DE ALMEIDA, ocupante do cargo público efetivo de Operário — mat.: 0533, lotado(a) na Secretaria de(o) Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano deste município, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º- Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com envio de cópia da portaria à servidora para produção dos fins de direito.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 18 de abril de 2020.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**3CF90E3B

GABINETE CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

O Prefeito do Município de Pombal, no uso de suas atribuições, CONVOCA as empresas: - CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI, inscrita no CNPJ: 08.449.096/0001-81; - CENTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 26.474.579/0001-18; - FRANCISCO BEZERRA FILHO - EPP, inscrita no CNPJ: 12.679.890/0001-99; para assinatura da Ata de Registro de Preços, do Pregão Presencial nº 019/2020, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste ato, conforme dispõe o item X do edital. Mais informações no departamento de licitação, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 07:00hs às 13:00hs.

Pombal-PB, 05 de Junho de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador: D0558BA9

GABINETE EXTRATO DE ADITIVO (REVISÃO DE PREÇOS)

Pombal-PB, 04 de junho de 2020.

ADITIVO 001

CONTRATO Nº 0162/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR

OBJETIVO DO ADITIVO: REVISÃO DE PREÇOS

CONTRATADO: ODONTOMED COMERCIÓ DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME CNPJ SOB O Nº 09.478.023/0001-80

VIGENCIA: 31/12/2020

VALOR DA REVISÃO: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais). VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 107.086,30 (Cento e Sete Mil e Oitenta e Seis Reais e Trinta Centavos).

JUSTIFICATIVA: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e Suas Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme termo aditivo.

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa **Código Identificador:**E0D6770C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00061/2019

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de carnes, frangos e derivados, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do município de São Domingos/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00061/2019. DOTAÇÃO: 20.400 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 20400.04.122.2002.2006 - MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 20.500 - SECRETARIA DE FINANÇAS 20500.04.123.2002.2009 - MANUT DA SECRETARIA DE FINANCAS 20.600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 20600.12.361.1061.2011 - MANUT DAS UNIDADES ESCOLARES 20600.12.361.1061.2096 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL 20600.12.361.1061.2097 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO 20600.12.361.1061.2099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO **ENSINO FUNDAMENTAL** 20600.12.361.1061.2112 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO 20600.12.361.2002.2010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Ε **CULTURA** 20600.12.365.1061.2094 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CRECHE 20600.12.365.1061.2095 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PRÉ 20600.12.366.1061.2050 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS 20600.12.366.1061.2067 - MANUTENÇÃO PROGRAMA BRASIL **ALFABETIZADO** 20600.12.366.1061.2098 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA 20600.12.367.1061.2113 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO **ESCOLAR** - AEE **FUNDAMENTAL** 20600.12.367.1061.2114 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE PRÉ ESCOLA 20600.12.367.1061.2115 -PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE CRECHE 20600.13.392.1040.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS 20600.13.392.1040.2082 MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL 20600.27.812.1040.2023 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO E LAZER 20.700 - SECRETARIA DE SAÚDE 20700.10.301.2002.2024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 21.200 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS 21200.10.301.1011.2025 - MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAL 21200.10.301.2002.2056 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 21.000-SECRETARIA **ASSISTENCIA** DE 21000.08.122.2002.2040 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL 21.300-FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS 21300.08.244.1058.2100 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS AS dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.00.00 -MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUICAO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos e: CT Nº 00067/2020 - 10.03.20 - MARCONELDO DANTAS GOMES - R\$ 71.684,00.

Publicado por:

Joabe de Sá Lourenço Código Identificador:9462F2D9

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 05/2020

CONTRATONº46/2017.

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de São Domingos. CONTRATADA:ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA.

OBJETO: Estender o prazo de vigência do contrato nº 46/2017 para vigorar até o dia 22 de fevereiro de 2021.

JUSTIFICATIVA: Dar- se- á prorrogação do prazo contratual, nos termos IV do Art. 57, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos de aluguel e utilização de programas de informática, com vista obtenção de melhor preço para administração.

São Domingos - PB, 12 de fevereiro de 2020.

ODAÍSA DE CÁSSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA Prefeita

Publicado por:

Joabe de Sá Lourenço

Código Identificador:87CC0DE4

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 06/2020

CONTRATONº112/2019.

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de São Domingos. CONTRATADA: JOSÉ WAGNER PEDROSA ROCHA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 000112/2019 para o dia 25/03/2021.

JUSTIFICATIVA: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, por tratar-se de serviço contínuo, em vista a obtenção de preços mais vantajosos para Administração Municipal.

São Domingos - PB, 18 de fevereiro de 2020.

ODAÍSA DE CÁSSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA Prefeita

Publicado por:

Joabe de Sá Lourenço

Código Identificador:4CF58DD9

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 07/2020

CONTRATON°212/2019.

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de São Domingos. CONTRATADA:M.J.B. PAIXÃO EIRELI.

OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00212/2019, fica prorrogado para até 05 de setembro de 2020.

JUSTIFICATIVA: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 57, §1°, II, da Lei nº 8.666/93, para prorrogação de prazo de vigência de contrato, por fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, conforme Parecer Técnico do Setor de Engenharia da Prefeitura.

São Domingos - PB, fevereiro de 2020.

ODAÍSA DE CÁSSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA Prefeita

Publicado por: Joabe de Sá Lourenço

Código Identificador:481986DA

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2020

CONTRATONº130/2019.

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de São Domingos. CONTRATADA: JACKSON **FABIANO OLIVEIRA FLOR** 06482616461.

OBJETO: Estender o prazo de vigência do contrato nº 130/2019 para vigorar até o dia 17 de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA: Dar- se- á prorrogação do prazo contratual, nos termos IV do Art. 57, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos de aluguel e utilização de programa de informática, com vista obtenção de melhor preço para administração.

São Domingos - PB, 13 de abril de 2020.

ODAÍSA DE CÁSSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA

Publicado por:

Joabe de Sá Lourenço

Código Identificador:34E63EAF

GABINETE DA PREFEITA AVISO DE DESERTIFICAÇÃO- CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

O Município de São Domingos, torna público aos interessados que, o Chamamento Público nº 02/2020, que tem como objeto o Credenciamento de pessoa jurídica especializada na realização de exames laboratoriais para atender as necessidades de saúde pública do município de São Domingos/PB, foi considerado DESERTO, por manifesto desinteresse de possíveis licitantes em participarem do certame

São Domingos, 20 de maio de 2020.

ODAÍSA DE CÁSSIA OUEIROGA DA SILVA NÓBREGA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Joabe de Sá Lourenço

Código Identificador: C8E672CB

GABINETE DA PREFEITA HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2020, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de combustíveis, de forma parcelada, destinados ao abastecimento de veículos que circulam na localidade de João Pessoa ou BR 230 até aproximadamente Km 100; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta.

São Domingos - PB, 20 de Fevereiro de 2020

ODAÍSA DE CÁSSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA Prefeita

Publicado por:

Joabe de Sá Lourenço

Código Identificador: EB3127EB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 042/2020.

REGULAMENTO A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL FUNDO DE MANUNTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVINDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 319/2007, de 18 de junho de 2007, em conformidade com a Portaria nº 430, de 10 de dezembro de 2008, do FNDE.

RESOLVE:

Nomear os Membros Titulares e Suplentes abaixo relacionados para comporem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do município de São João do

I – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Everaldo Cordeiro de Freitas-Titular CPF: 025.226.884 - 99 Célia Maria Medeiros de Lima-Suplente CPF: 237.565.004 - 20

II - Representantes do Conselho Tutelar:

Damiana da Silva Duarte - Titular CPF: 099.956.664 - 48 Ivaneide André de Oliveira-Suplente CPF: 084.349.174 - 40

III - Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Josefa Maria Gomes de Farias-Titular CPF: 339.174.694 - 72 Rita Genisete do Nascimento Silva – Suplente CPF: 075.123.894 – 50

IV – Representantes dos Estudantes das Escolas Básicas Públicas:

Thais Morgana Pereira dos Santos-Titular CPF: 104.200.464 – 10 Alidiel Pereira de Lima-Suplente CPF: 115.658.444 - 24

V - Representantes dos Estudantes das Escolas Básicas Públicas -Indicado pela Entidade Secundaristas:

Danilo de Sousa Costa- Titular CPF: 090.622.814 - 00 Elaine Rodrigues Duarte-Suplente CPF: 099.984.284 - 67

VI – Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica:

Niêdna Nazinha de Sousa Medeiros – Titular CPF: 056.903.144 – 39 Jessica Silvia Feitosa – Suplente CPF: 093.706.644 – 32 Aguida Monteiro da Silva- Titular CPF: 099.985.614 - 69 Maria Gislaide Feitosa Medeiros-Suplente CPF: 072.128.074 - 94

VII - Representantes do Poder Executivo Municipal:

Ana Paula Souza- Titular CPF: 085.922.774 - 00 André Liesid Gonçalves Silva-Suplente CPF: 952.137.674 - 00

VIII - Poder Executivo Municipal: Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Maria José Mergulhão - Titular CPF: 908.693.464 - 15 Verônica Lúcia Ventura Pereira-Suplente CPF: 805.339.904 - 59

IX - Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Luciana de Fátima Barros de Farias-Titular CPF: 026.022.564 - 98 Sônia Maria Saturno de Carvalho-Suplente CPF: 327.634.844 - 68

X - Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Maria Auricélia do Nascimento - Titular CPF: 121.671.384 - 74 Rosineide Bezerra- Suplente CPF: 087.729.024 – 50

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo.

Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se.

Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Junho do ano de 2020.

JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Cyro Victor de Oliveira Medeiros Código Identificador:59146B4A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO **CRUZ**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/ 2020 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB vem a público comunicar que no dia 08 de junho site oficial do no www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE PNEUS COM SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, CERTIFICADOS PELO IN METRO. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 22 de junho de 2020, às 08:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações - situada na Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br.

São José do Brejo do Cruz/PB, 05 de junho de 2020.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE

Presidente

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador:881BBDE8

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 381/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz - PB, a Sra. Ana Maria da Silva Oliveira, no uso de suas atribuições legais, depois de apresentar para apreciação e aprovação, sanciona a presente lei.

Art.1º. Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, no âmbito de São José do Brejo do Cruz.

Art.2º. A Coordenadoria prevista no artigo 1º desta Lei, terá como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher.

Art.3°. Compete a Coordenadora Municipal de Politicas para as

I – coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;

II - prestar assessoramento aos órgãos municipais em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

III - identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;

- elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;

V – selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;

VI - assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

VII - dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse ligados a saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

VIII - prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

IX - articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;

X - coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

XI – dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

XII - orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

XIII - promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;

XIV - prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XV - coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;

XVI - atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XVII – desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 4º. Para os efeitos do disposto neste normativo, fica criado e incluído na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal, o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender às necessidades de funcionamento da Coordenadoria.

Paragrafo Único: O cargo deverá ser ocupado por servidor efetivo municipal, com nível médio, nomeado para os fins que se destina a

Art. 5°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

Art. 6°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se e quando necessário.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz-PB, 05 de junho de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria das Vitórias Pereira Código Identificador: 2E6A2FA8

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; PROMITENTE CONTRATADA: HOSP. MEDICAL - COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 33.160.739/0001-10; OBJETO: Registro de Preco

para possível aquisição gradativa de medicamentos da farmácia básica; VALOR: R\$ 146.640,14 (cento e quarenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais e quatorze centavos); VALIDADE: 03 de junho de 2020 a 03 de junho de 2021; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira - Pelo Promitente Contratante e João Eufrásio de Medeiros Neto - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 03 de junho de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador:74130AD6

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2020 ELETRÔNICO 003/2020

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; PROMITENTE CONTRATADA: HOSP. MEDICAL - COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 33.160.739/0001-10; OBJETO: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de medicamentos injetáveis e material de uso hospitalar; VALOR: R\$ 137.572,98 (cento e trinta e sete mil quinhentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos); VALIDADE: 03 de junho de 2020 a 03 de junho de 2021; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira - Pelo Promitente Contratante e João Eufrásio de Medeiros Neto - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 03 de junho de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador: A865365F

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 098/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; PROMITENTE CONTRATADA: HOSP. MEDICAL - COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 33.160.739/0001-10; OBJETO: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de medicamentos psicotrópicos; VALOR: R\$ 9.570,26 (nove mil quinhentos e setenta reais e vinte e seis centavos); VALIDADE: 03 de junho de 2020 a 03 de junho de 2021; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira - Pelo Promitente Contratante e João Eufrásio de Medeiros Neto - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 03 de junho de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**B47EA4FC

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; PROMITENTE CONTRATADA: RITA DE ANDRADE VIEIRA - ME (CNPJ: 10.719.048./0001-08); OBJETO: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de medicamentos injetáveis e material de uso hospitalar; VALOR: R\$ 30.238,90 (trinta mil duzentos e trinta e oito reais e noventa centavos); VALIDADE: 03 de junho de 2020 a 03 de junho de 2021; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Promitente Contratante e Rita de Andrade Vieira - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 03 de junho de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**269A4994

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA DE NO 037/2020 - GP.

Portaria de no 037/2020 - GP.

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 10 – Nomear a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** – **CPL**, da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB, composta dos seguintes membros:

Genilda Saraiva de Andrade, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua 19 de Março, 33 – Centro – Município de São José do Brejo do Cruz/PB, portadora do RG no 1691853-SSP/RN e CPF no 046.823.094-71, Presidente da Comissão, Antônio de Oliveira Neto, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Rua Felismina Dantas Saraiva, 21 – Centro – São José do Brejo do Cruz/PB, portador do RG no 1.060.315– SSP/RN e CPF no 812.055.974-68 – Membro o Sr. Samarone Pereira Brito, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Aproniano Martins de Oliveira, s/n – Centro – São José do Brejo do Cruz/PB, portador do RG no 002.839.385-SEDS/RN e CPF no 082.894.774-06, Membro e Maria das Graças Saraiva de Oliveira, brasileira, divorciada, residente e domiciliada a Rua Pedro Araújo, s/n – Centro – São José do Brejo do Cruz/PB, portadora do RG no 1973413– SSP/PB e CPF no 022.153.264-17 - Membro Suplente.

Art. $2\underline{o}$ – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB. Gabinete da Prefeita, em 05 de junho de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Prefeita Municipal Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**552F8FCD

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AUTORIZAÇÃO DE COMPRA PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/ 2020 – DISPENSA N° 026/2020

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/ 2020 – DISPENSA Nº 026/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; CONTRATADA: RITA DE ANDRADE VIEIRA ME (CNPJ nº 10.719.048./0001-08); OBJETO: acréscimo de dotação orçamentária para melhor gestão dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde em enfrentamento a COVID19; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 122 0051 2011 0000 -MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO AO COVID-19; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 2 0.2.001/340.211; 2. 0.2.214/340.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 305 0050 2008 0000 MANUTENÇÃO **ATENÇÃO** PRIMÁRIA DA ENFRENTAMENTO DA COVID-19; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.2.214/340.21; 2 0.2.001/340.211; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo terá por termo inicial a data de sua subscrição; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – pelo Contratante e Rita de Andrade Vieira - Pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 05 de junho de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**4953559B

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2020 – DISPENSA Nº 029/2020

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 051/2020 – DISPENSA Nº 029/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; CONTRATADO: L O MAIA JÚNIOR ME (CNPJ: 15.689.756/0001-67); OBJETO: aquisição de protetor facial em acrílico e acetato; PRAZO PARA ENTREGA: em até cinco (05) dias do recebimento da AC; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 13 10 122 0051 2011 0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO ENFRENTAMENTO AO COVID-19; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.2.001/340.211; 0.2.214/340.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 13 10 305 0050 2008 0000 MANUTENÇÃO ATENÇÃO PRIMÁRIA DA ENFRENTAMENTO DA COVID-19; ELEMENTO DE DESPESA: CONSUMO; 3.3.90.30.00MATERIAL DE 0.2.214/340.214; 0.2.001/340.211; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 13 10 122 0015 2104 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: DE 3.3.90.30.00MATERIAL CONSUMO; FONTES: 0.1.530/001.530; 0.1.211/300.211; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 13 10 301 0048 2036 0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.211/300.211; 0.1.214/300.214; 0.1.211/300.250; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 13 10 301 0048 2109 0000 MANUTENÇÃO DO PACS - AGENTES COM. SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.214/300.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 13 10 304 0048 2148 0000 VIGILÂNCIA SANITÁRIA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 0.1.214/300.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 13 10 305 2038 0000 PREV. E COMB.A **DOENÇAS** ELEMENTO EPIDEMIOLÓGICAS; DESPESA: DE 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO: FONTES: 0.1.214/300.214; VALOR GLOBAL: R\$ 500,00 (quinhentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal n.º 634/2020.

São José do Brejo do Cruz/PB, 03 de junho de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:** AF16DF35

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE DISPENSA Nº 029/2020

Ref. Processo Licitatório nº 051/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Contratação direta para aquisição de protetor facial em acrílico e acetato.

TERMO DE DISPENSA Nº 029/2020

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo a empresa L O MAIA JÚNIOR ME (CNPJ: 15.689.756/0001-67), com a importância global de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento no legislação temporária específica: Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal n.º 634/2020, a Contratação direta para aquisição de protetor facial em acrílico e acetato, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de São José do Brejo do Cruz/PB.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Brejo do Cruz/PB, 03 de junho de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador:61B4DD11

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 193/2020 SAPÉ, 12 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições de conformidade com a Lei nº 805/2001, Altera o Capitulo II, artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 745/98, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE

Nomear **CARLOS ANDRÉ DA SILVA COSTA**, como Representante da Associação das Pessoas com Deficiência e Necessidades Especiais, no Conselho Municipal de Saúde, na qualidade de membro titular. Para o mandato de 06 de maio de 2020 á 06 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**9E37F57B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 194/2020 SAPÉ, 12 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições de conformidade com a Lei nº 805/2001, Altera o Capitulo II, artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 745/98, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE

Nomear **PEDRO FRANCISCO DA SILVA**, como Representante da Associação das Pessoas com Deficiência e Necessidades Especiais, no Conselho Municipal de Saúde, na qualidade de membro suplente. Para o mandato de 06 de maio de 2020 á 06 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:7A1FCCE7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 195/2020 SAPÉ, 12 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições de conformidade com a Lei nº 805/2001, Altera o Capitulo II, artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 745/98, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE

Nomear **ELZIMAR RIBEIRO DA SILVA**, como Representante da Associação Comunitária Urbana, no Conselho Municipal de Saúde, na qualidade de membro titular. Para o mandato de 06 de maio de 2020 á 06 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza

Código Identificador:1294BC2F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 196/2020 SAPÉ, 12 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições de conformidade com a Lei nº 805/2001, Altera o Capitulo II, artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 745/98, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE

Nomear **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA,** como Representante Associação Comunitária Urbana, no Conselho Municipal de Saúde, na qualidade de membro suplente. Para o mandato de 06 de maio de 2020 á 06 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:07BC28DD

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 230/2020 SAPÉ, 03 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé.

RESOLVE

Exonerar o senhor Areilton Martins da Silva, matrícula nº 2122359, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Fomento à Cultura, símbolo, CAGF-01, lotado na Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Turismo.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador: DDBC8E87

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 231/2020 SAPÉ, 03 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé.

RESOLVE

Exonerar o senhor Alex Junior Vitorino, matrícula nº 2122029, do cargo de provimento em comissão de Assessor Gerencial I, símbolo, CAAG-01, lotado na Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Turismo.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador: ADC 59687

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 232/2020 SAPÉ, 03 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ.

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé.

RESOLVE

Exonerar a pedido o servidor Kildare André Lima de Freitas, matrícula nº 2122238, Professor P2, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, símbolo CADS-01.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:DCA83C79

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 233/2020 SAPÉ, 03 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e de acordo com o disposto na Lei nº 1.327/2019 de 05 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Sapé e redefine sua Estrutura de Cargos Comissionados.

RESOLVE

Nomear o senhor Areilton Martins da Silva, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Cultura, Esporte e Turismo, símbolo, CADS-02, lotado na Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Turismo.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:04833BFD

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 234/2020 SAPÉ, 03 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e de acordo com o disposto na Lei nº 1.327/2019 de 05 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Sapé e redefine sua Estrutura de Cargos Comissionados.

RESOLVE

Nomear o senhor Alex Junior Vitorino, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, CADS-01.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:F4981B8A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 235/2020 SAPÉ, 05 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé. Tendo em vista o consta o Processo 1DOC nº 765/2020

RESOLVE

Exonerar a pedido a servidora Aline Fernandes Mendes, matrícula nº 2122840, do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, lotada na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza

Código Identificador: E0AB67DA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL PORTARIA – AVI – N° 08/2020

GABINETE DA PRESIDENCIA

O Presidente do IPSOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo no Art. 8 Inciso II da lei 517/2009, consoante os termos do Processo n 008/2020/IPSOL.

RESOLVE:

Art. 1 — Conceder a MARIA RANUSIA MARCELINO ALVES, matrícula nº 05891 ocupante do cargo de Regente de Ensino, lotado na Secretaria de Educaçao, Cultura e Esporte, APOSENTADORIA VOLUNTARIA INTEGRAL com TOTALIDADE DA REMUNERAÇAO DO CARGO EFETIVO CALCULADA NA FORMA DA LEI a partir de 01 de JUNHO de 2020, calculados nos termos do Art. 6°, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c art. 10, §7° da Emenda Constitucional 103/2019 e com o §5° do Art. 40 da CF/88. Os pagamentos serão efetuados até o ultimo dia de cada mês.

MILTON MOREIRA RAIMUNDO

Diretor Presidente

Publicado por:

Milton Moreira Raimundo **Código Identificador:**FC3B52EE

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL PORTARIA – R – Nº 01/2020

O Presidente do IPSOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo no Art. 8 Inciso II da lei 517/2009, consoante os termos do Processo TC 09051/16.

RESOLVE:

Art. 1 – Tornar sem efeito a Portaria 020/2018, referente processo de aposentadoria da segurada Maria do Socorro Teofilo Oliveira Silva.

Soledade PB, 05 de junho de 2020

MILTON MOREIRA RAIMUNDO

Diretor Presidente

Publicado por:

Milton Moreira Raimundo **Código Identificador:**C6E7F612

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DOS CONSELHOS DO IPSOL

Entre os dias 26 e 28 de maio de 2020, reuniram-se virtualmente o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade). Tendo em vista acatar Situação de Emergência em Saúde pela pandemia da Covid-19 no município de Soledade, através do Decreto Municipal 017/2020, em seu Artigo 9º determina "Ficam suspensas inaugurações, palestras, reuniões e qualquer tipo de evento a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Soledade e seus órgãos." Foi encaminhado através do grupo whatsapp Conselheiros do IPSOL e individualmente a cada conselheiro, ata prévia com as principais informações referente mês de abril de 2020, sendo aberto para esclarecimentos aos conselheiros. Registra-se que no dia 14 de maio deste ano, foi encaminhado através do grupo de Conselheiros do IPSOL whatsapp informações a cerca de Demonstrativo da Receita Arrecadada, Demonstrativo da Despesa Empenhada e Paga, Demonstrativo Mensal Acumulado a Execução Orçamentária, Relação de Empenhos, Demonstrativo da Conciliação Bancária e Termo de Conferência das Disponibilidades em Tesouraria, referente mês de abril de 2020, estando fisicamente no prédio sede do IPSOL. Foi informado que o saldo financeiro em 30 de abril de 2020 era de R\$ 19.332.469,38 (dezenove milhões trezentos e trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos). Foi informado que a rentabilidade dos fundos de investimento em abril foi de R\$ 155.183,78 (cento e cinquenta e cinco mil cento e oitenta e três reais e setenta e oito centavos). Mais uma vez evidencia-se a importância da diversificação dos investimentos realizados pelo IPSOL, retornando resultado positivo no mês de abril. Foi disponibilizado também via grupo Conselheiros do IPSOL whatsapp, o oficio 025/2020, encaminhado ao Poder executivo, com informações de repasses realizados entre janeiro de 2019 a fevereiro de 2020, tendo sido repassado R\$ 189.051,64 (cento e oitenta e nove mil cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) a maior referente parte patronal, pois tinha sido considerado a alíquota de 19,01%, quando o correto era 17,56%, ainda, neste mesmo ofício consta que foi repassado a menor parte segurado o valor de R\$ 33.054,11 (trinta e três mil cinquenta e quatro reais e onze centavos), chegando a saldo de R\$ 155.997,53 (cento e cinquenta e mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos) pago a maior. Também no grupo whatsapp dos Conselhos do IPSOL foi encaminhado links . Foi informado sobre a edição da Portaria 9907/2020, a necessidade de enviarmos a Sprev certidões negativas criminais da Justiça estadual e federal, juntamente com Declaração de Elegibilidade de todos os conselheiros e dirigentes do IPSOL, estando disponível na sede do IPSOL as declarações para assinaturas, que assim que todos tiverem assinado seria enviado a Sprev via GESCON. Foi informado que a sede do IPSOL encontra-se com as portas fechadas, com atendimento via telefone ou whatsapp, tendo em vista que os segurados que buscam informações, em sua grande maioria, estão entre aqueles considerados grupo de risco para contágil do covid19, pedindo que os conselheiros encaminhem a colegas de trabalho a fim de dar publicidade a informação. Foi informado que mesmo durante o período que o IPSOL encontra-se de portas fechadas estamos com expediente interno, onde foram concedidas 3 aposentadorias no mês de março, 2 pensoes no mês de abril e 1 aposentadoria durante o mês de maio, deste ano. Os diretores solcitaram a autorização dos conselheiros para doação de impressoras que encontram-se para manutenção, HP Officejet Pro 8610 e HP Officejet 7110, a Prefeitura Municipal de Soledade, tendo em vista que devido a várias manutenções realizadas verifica-se o alto custo, não compensando mante-las frequentemente onerando os cofres do IPSOL, sendo autorizado por todos. Os diretores chamaram a atenção quanto a PLP 39/2020 que encontra-se para sanção presidencial, este projeto posterga o repasse da contribuições previdenciárias parte patronal entre o período de março a dezembro de 2020, o que influenciará diretamente a vida financeira do IPSOL, o Prefeito Geraldo Moura, por sua vez informou ao Diretor Presidente do IPSOL que tentará não utilizar desta possibilidade. Foi encaminhado link da TV Abipem com live "Comentários sobre a Portaria nº 9907/2020", com realização no dia 27 de maio, às 14horas, pedindo que todos os conselheiros assistam, pois trata-se de assunto de grande importância a gestão dos RPPS, notadamente quando a requisitos e certificações a Conselheiros e Diretores do IPSOL. Os Conselheiros Fiscais emitiram parecer favorável por unanimidade pela aprovação das contas mês de abril de 2020, através do whatsapp. Os Conselheiros Municipais de Previdência aprovaram por unanimidade o parecer dos Conselheiros Fiscais, através do whatsapp. Conselheiros marcaram para o dia 25 de junho de 2020 a reunião para prestação de contas competência maio de 2020, no mesmo local e horário de costume. Não havendo nada mais a tratar encerrados os trabalhos, ata conclusa em 28 de maio de 2020. Participaram desta reunião virtual os conselheiros Hilário Martins Borborema, Kelly de Almeida Cunha, Margarida Pereira de Araújo, Carlos Gilmar Lira Ribeiro, Josefa Andrea Berto Da Silva Batista, Marizelia Cordeiro dos Santos Araujo, Maria Cecília Nóbrega Licarião, Renilson Gomes Aprigio, Alexsandro Tome Ramos, Rosemary Teodoro De Oliveira e Fabio Nobrega Fialho. A diteroria ficará responsável em imprimir esta ata e buscar as assinaturas com cada conselheiro. A ata será digitalizada e publicada no site do IPSOL e também no Diário Oficial da Famup.

Conselheiros Municipais de Previdência:

Carlos Gilmar Lira Ribeiro Hilário Martins Borborema Josefa Andrea Berto Da Silva Batista Kelly de Almeida Cunha Margarida Pereira de Araújo Marizelia Cordeiro dos Santos Araujo

Conselheiros Fiscais

Alexsandro Tome Ramos Fábio Nobrega Fialho Maria Cecília Nóbrega Licarião Renilson Gomes Aprigio Rosemary Teodoro De Oliveira

David Pierre Gonçalves Pereira Diretor Previdenciário Felipe Rafael de Sousa Cordeiro Diretor Administrativo e Financeiro Milton Moreira Raimundo Diretor Presidente

Publicado por:

Milton Moreira Raimundo **Código Identificador:**5BE54BBF

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2020

O Pregoeiro Oficial comunica a suspensão por tempo indeterminado do Pregão Presencial nº 00041/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO (EPI E EPC) PARA USO DOS SERVIDORES DA MUNICIPAIS DE SOLEDADE PB (ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO 035-2020). Justificativa: Razões de interesse público em relação ao COVID-19. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB. Telefone: (083) 3383-1725/1094. E-mail: prefeiturasoledadepb@gmail.com.

Soledade - PB, 05 de Junho de 2020

RAFAEL LUIZ JOSÉ ARAÚJO SOUTO BATISTA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador:83FB0807

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS TOMADA DE PREÇO Nº 00002/2020 AVISO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação informa que a empresa: AN PROJETOS, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 27.106.131/0001-04, apresentou no dia 03 de junho de 2020, Recurso Administrativo, referente ao Resultado de Julgamento das propostas de preço Tomada de Preço 00002/2020. Abre-se o prazo de contrarrazões conforme determina o art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3383-1725/1094.

Soledade – PB, 05 de junho de 2020.

RAFAEL LUIZ JOSÉ ARAÚJO SOUTO BATISTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador:0587E580

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00040/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00040/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, PSICOTRÓPICOS E MATERIAL MÉDICO REMANESCENTE DOS PREGÕES 015/2020,020/2020,021/2020,022/2020; ADJUDICO o seu objeto a: DIABETICOS EIRELI - R\$ 25.200.00; PAULO JOSE MAIA

ESMERALDO SOBREIRA - R\$ 33.701,00; SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - R\$ 19.811,50.

Soledade - PB, 01 de Junho de 2020

RAFAEL LUIZ JOSÉ ARAÚJO SOUTO BATISTA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista **Código Identificador:**1551B978

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 03/2020 AO CONTRATO N.º 127/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOSÉ MAX RODRIGUES SOARES, CNPJ: 19.462.293/0001-57.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 127/2017, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo — Será acrescido ao valor do Contrato a quantia de R\$ 11.900,00 (Onze Mil e Novecentos Reais), que somado ao valor do primeiro aditivo de R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais), que somado ao valor do segundo aditivo de R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais), que somado ao valor do contrato originário de R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais), perfaz um valor global de R\$ 73.100,00 (Setenta e Três Mil e Cem Reais).

<u>Parágrafo Terceiro</u> – A Clausula Quarta do contrato originário de n° 127/2017, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 127/2017, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

<u>DATA E ASSINATURA:</u> Tavares – PB, 03 de junho de 2020, Ailton Nixon Suassuna Porto, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:019157DF

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e na Medida Provisória n.º 961/2020, e suas alterações, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 10/2020, objetivando Contratação de Empresa para realização dos serviços de Desmatamento Lateral de Estradas Vicinais, em favor da empresa OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVICOS CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03, com sede na Avenida José Pereira Lima, n.º 1006, Sala 1, Bairro Alto da Bela Vista, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada pelo Sr. SEBASTIÃO NICÁCIO DE OLIVEIRA, portador do CPF: 752.386.914-91 e RG: 300094000 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Princesa Isabel, pelo valor global de R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais).

Tavares - PB, 04 de junho de 2020.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**75C26917

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2020 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e na Medida Provisória n.º 961/2020, e suas alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 10/2020, objetivando Contratação de Empresa para realização dos serviços de Desmatamento Lateral de Estradas Vicinais, em favor da empresa qual seja: OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03, com sede na Avenida José Pereira Lima, n.º 1006, Sala 1, Bairro Alto da Bela Vista, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada pelo Sr. SEBASTIÃO NICÁCIO DE OLIVEIRA, portador do CPF: 752.386.914-91 e RG: 300094000 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Princesa Isabel, pelo valor global de R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais), pelo período da contratação de 07 meses.

Tavares - PB, 04 de junho de 2020.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**C404AD1C

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 127/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03.

<u>OBJETO</u>: Contratação de Empresa para realização dos serviços de Desmatamento Lateral de Estradas Vicinais.

<u>Fundamento LEGAL</u>: Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e na Medida Provisória n.º 961/2020

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Tavares - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.900 Secretaria de Transporte - 26 782 3012 1018 Construir e Recuperar Estradas Vicinais - ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51 - Obras e Instalações.

VALOR GLOBAL R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)

VIGÊNCIA: 05/06/2020 À 05/10/2020

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Tavares – PB, 05 de junho de 2020, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:527F7EAD

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 109/2020

PORTARIA nº. 109/2020 - PMU

Uiraúna/PB, 05 de Junho de 2020.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias de 15 (quinze) dias, computados a partir do dia 04 de Junho do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo do ano de 2020. Os outros 15 dias já foram usufruídos de 20/05/2020 A 03/06/2020:

MARIA LUCICLENE DA SILVA no período de 04/06/2020 A 18/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 05 de Junho de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO

Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:

Raiza Thalita Felix Almeida de Morais Código Identificador:4BC476C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 02/2020

Concedente: Prefeitura Municipal de Uiraúna

Convenente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CONEGO MANOEL

VIEIRA DA COSTA (Casa de Saúde Padre Costa)

Objeto: O presente Termo tem por finalidade realizar aditivo financeiro ao convênio, em consonância a repasse da União que reconhece a importância e a participação do setor filantrópico no Sistema Único de Saúde, em conformidade com a Portaria MS nº 1.448, de 29 de maio de 2020 que "dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020".

Parcela Única: R\$ R\$ 287.883,67 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e três mil reais e sessenta e sete centavos)

Vigência do contrato inicial, até 31/12/2020

Data Assinatura: 05/06/2020

Publicado por:

Márcia Fernandes da Silva Código Identificador:037D644F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 01/2020

Concedente: Prefeitura Municipal de Uiraúna

Convenente: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO DE UIRAÚNA/PB

Objeto: O presente Termo tem por finalidade realizar aditivo financeiro ao convênio, em consonância a repasse da União que reconhece a importância e a participação do setor filantrópico no Sistema Único de Saúde, em conformidade com a Portaria MS nº 1.448, de 29 de maio de 2020 que "dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020".

Parcela Única: de R\$ 161.159,73 (cento e sessenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos)

Vigência do contrato inicial, até 31/12/2020

Data Assinatura: 05/06/2020

Publicado por: Márcia Fernandes da Silva Código Identificador: AFB793AD

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA LEI N.º 380/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, depois de apresentar para apreciação e aprovação, sanciona a presente lei.

Art. 1.° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito adicional Especial na importância de R\$ 36.561,20 (TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS) a verba da seguinte dotação orçamentária:

ANEXO I - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

CLoc	Func/ Prog		Catgo	Discri	minação	Fonte Recurso	Valor Dotação				
2			PREF. MUN. D	E SÃO	JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	REJO DO CRUZ					
02			PODER EXEC	UTIVO							
02	14		FUNDO MUNI	NICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
02	14	00	FUNDO MUNI	CIPAL	DE ASSISTENCIA SOCIAL	ENCIA SOCIAL					
	08				Assistência Social						
	08	244			Assistência Comunitária						
	08	244	0020		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
08	244	0020	2020	0000	PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA PROTECAO SOCIAL BASICA						
			3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	0.1.390-400 3	90 25.561,20				
			3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.390-400 3	90 4.000,00				
			3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.390-400 3	5.000,00				
			4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.390-400 3	2.000,00				
Total							36.561,20				

Descrição do Código de Aplicação

400 ASSISTÊNCIA SOCIAL

390 CONFINACIMENTO ESTADUAL

Art. 2.º - Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito Adicional Especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º incisos II e III, da forma abaixo descrita:

I - o excesso de arrecadação da Receita 1728.07.1.1.00 (Transf. de Estados Destinadas à Assistência Social-Principal, referente ao Projeto Cofinanciamento para Proteção Social Básica, no valor de R\$ 22.421,52 (Vinte e dois mil e quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e dois

II - A anulação parcial das dotações constantes do Anexo II, desta Lei.

ANEXO II - ANULAÇÃO

CLoc	Func/ Prog		Catgo	Discrimi	nação	Fonte Recurso	Valor Dotação		
2			PREF. MUN. DE SA	ÃO JOSÉ	DO BREJO DO CRUZ				
02	PODER EXECUT	R EXECUTIVO							
02	14	FUNDO	MUNICIPAL DE A	SSISTEN					
02	14	00	FUNDO MUNICIPA	AL DE A	SISTENCIA SOCIAL				
08			Assistência Social						
08	244		Assistência Comuni	tária					
08	244	0020	PROTEÇÃO SOCIA	AL BÁSIC	'A				
08	244	0020	2117	0000	MANUTENÇÃO DO IGD BOLSA FAMÍLIA				

		3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.1.311-400 311	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.311-400 311	1.139,68
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.311-400 311	2.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.311-400 311	1.000,00
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.1.311-400 311	5.000,00
Total	-				14.139,68

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em São José do Brejo do Cruz - PB, em 05 de junho de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Prefeita Municipal

> Publicado por: Maria das Vitórias Pereira Código Identificador:D9A159A1

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162







ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

CÂMARA MUNICIPAL RGF - I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Câmara Municipal de Monte Horebe - Poder Legislativo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")											R\$ 1,00			
						DESPESA	S EXECUTA	DAS (Últin	nos 12 Meses	s)				
	LIQUIDADAS													
DESPESA COM PESSOAL	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	51.475,56	51.478,00	51.478,00	50.978,00	52.076,00	52.076,00	42.916,00	66.389,11	56.475,50	56.475,50	56.181,50	56.181,50	644.180,67	0,00
Pessoal Ativo	51.475,56	51.478,00	51.478,00	50.978,00	52.076,00	52.076,00	42.916,00	66.389,11	56.475,50	56.475,50	56.181,50	56.181,50	644.180,67	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	41.598,00	41.600,00	41.600,00	41.600,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	46.207,47	46.150,00	46.150,00	46.150,00	46.150,00	524.705,47	0,00
Obrigações Patronais	9.877,56	9.878,00	9.878,00	9.378,00	9.576,00	9.576,00	416,00	20.181,64	10.325,50	10.325,50	10.031,50	10.031,50	119.475,20	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	- ,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	9.877,56	9.878,00	9.878,00	9.378,00	9.576,00	9.576,00	416,00	20.181,64	10.325,50	10.325,50	10.031,50	10.031,50	119.475,20	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal (Parecer PR-TC/PB 12/2007 (10 de Outrubro de 2007)	9.877,56	9.878,00	9.878,00	9.378,00	9.576,00	9.576,00	416,00		10.325,50		10.031,50	10.031,50	119.475,20	0,00
DESP. LÍQ. COM PESSOAL (III)=(I-II)	41.598,00	41.600,00	41.600,00	41.600,00	42.500,00	42.500,00	42.500,00	46.207,47	46.150,00	46.150,00	46.150,00	46.150,00	524.705,47	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	18.388.493,43	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	18.388.493,43	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	524.705,47	2,85
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	1.103.309,61	6,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
					INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (b)									
	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A FAGAR NÃO FROC. (0)
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													1.048.144,13	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													992.978,65	5,40
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - em 29 de maio de 2020 as 17:35:54														

^{1.} Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de

cancelamento podem ser excluídos.

MARCOS JOSE DE OLIVEIRA Contador CRC PB5492/O-2

MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente Da Câmara

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:88ECEB4F

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e commenor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162





